

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTRO (MANOEL DO NASCIMENTO CASTRO E SILVA)

RELATORIO... DO ANNO DE 1834 APRESENTADO Á
ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA NA SESSÃO ORDINARIA
DE 1835. (PUBLICADO EM 1835)

RELATÓRIO

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

APRESENTADO

À

ASSEMBLEIA GERAL LEGISLATIVA

NA SESSÃO ORDINÁRIA DE

1835.



PELO RESPECTIVO MINISTRO E SECRETARIO

DE ESTADO

Manoel do Nascimento Castro e Silva.



RIO DE JANEIRO

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1835.

AUGUSTOS E DIGNISSIMOS SENHORES REPRESENTANTES DA NAÇÃO.

Tendo a honra de apresentar-me ante vós, em observancia da Lei, para dar-vos conta dos negocios pertencentes a Administração da Fazenda Nacional a meu cargo, não posso occultar a minha satisfação: he sem duvida esse momento bem apreciavel ao Administrador Publico que tem consciencia de si: a franqueza e lealdade serão as minhas guias; e se os talentos me fallarem, na direcção de meus deveres, sobra em mim o desejo de acertar, o respeito á Lei, e o amor a meu Paiz. Além disto, Senhores, devendo a minha escassa instrucção, ás vossas luzes, sahindo d'entre vós para encarregar-me de huma tarefa de tamanha transcendencia, eu conterei, Senhores, com vosso apoio. Espero que de bom grado façais justiça ás minhas intenções, e corrigindo os meus erros, se por ventura apparecerem, sem prevenção, e sem quebra do conceito que tanto anheio merecer-vos, acrediteis, que elles nascerião mais da franqueza de entendimento do que de vontade. Neste supposto, vou franquear-vos as informações que vos devo, e principiarei pelo Balanço e Orçamento.

BALANÇO DO 1.º DE JULHO DE 1833 A 30 DE JUNHO DE 1834.

Receita Geral effectiva. 12.471.856,75280

Receita Provincial do

Rio de Janeiro..... 506.173,75686

—————→ 12.978.029,75966

	Transporte, ...	12.978.029	966
Despeza effectiva comprehendendo supprimento para as Provincias e a de S. Paulo por Orçamento.....		11.454.263	342
Despeza Provincial do Rio de Janeiro.....		562.427	755
		<hr/>	<hr/>
		12.016.691	097
	Saldo effectivo...		961.338
Despeza Geral fixada pela Lei de 24 de Outubro de 1832.....		10.787.083	000
Despeza Provincial do Rio de Janeiro.....		568.165	000
		<hr/>	<hr/>
		11.355.248	000
Receita supra.....		12.978.029	966
		<hr/>	<hr/>
Saldo aparente....		1.622.781	966
		<hr/>	<hr/>
Despeza effectiva supra.		12.016.691	097
Despeza Fixada pela Lei.		11.355.248	000
		<hr/>	<hr/>
	Excesso.....		661.443
			097
		<hr/>	<hr/>
		1.622.781	966
		<hr/>	<hr/>

Posto que da comparação da Receita geral effectiva com a despeza fixada na Lei resulte hum saldo, cumpre todavia attender que huma grande parte delle he devida a achar-se a Receita augmentada com o producto da venda de Apolicés, e com alguns outros artigos que

não constituem propriamente renda, e pelo contrario diminuta a despesa fixada na Lei, porque nella se calculou ao cambio de 40 a despesa com a divida externa, quando as remessas para o seu pagamento se fizerão a hum cambio muito menor.

A Receita Geral compõe-se, como nos annos passados, de renda propria do anno, e de renda dos annos antecedentes, sem contar mesmo a cobrança da divida activa; e Provincias temos, onde a maxima parte da renda por causa das grandes distancias, e da natureza de alguns dos nossos impostos não entra, nem he possivel entrar nas Thesourarias no proprio anno em que se arrecada dos contribuintes. Este accrescimento de Receita no anno enche o vasio da que por iguaes motivos passa para o seguinte.

A mesma observação tem lugar a respeito da despesa. Huma parte della pertence aos annos anteriores, ficando por pagar a que não pode deixar de passar para o anno seguinte ja porque o vencimento se realisa no ultimo dia do anno, ja porque, mesmo realisando-se antes, deixão de ser pagos os Credores do Estado por não comparecerem em tempo, ou por lhe faltarem as habilitações necessarias. Pelos Balanços de algumas Provincias pode estremar-se a despesa propria de annos anteriores, em outras porém não foi isso praticavel, até a Provincia de S. Paulo não remetteo a parte do Balanço relativa á despesa, o que obrigou (entretanto que não chega) a lançar mão da do anno antecedente, para se poder ao menos ter a despesa geral aproximada de todo o Imperio, visto que o Orçamento de cada Ministerio não faz distincção de Provincias. Bem desejei eu apresentar-vos a despesa que se deixou de pagar pertencente ao anno financeiro do Balanço, mas as contas que vierão das Provincias não offerrecim os dados necessarios, e mesmo sempre confessão, he assaz difficil que ellas se possa dar accounto. Tambem desejei na organização do Balanço substituir a

execução do artigo 41 da Lei de 3 de Outubro de 1834', apresentando-o com tantos *artigos, ou rubricas, quantas havião no respectivo Orçamento*, mas além de ser esse Orçamento hum dos menos bem organisados; a Lei respectiva alterou consideravelmente o numero, e natureza dos artigos da despesa, algumas Repartições forão extinctas, outras creadas ou reorganisadas, e a ser possível seguir o Orçamento sahiria hum trabalho que de nenhum modo corresponderia aos fins dos Legisladores. Foi pois somente a Lei do Orçamento desenvolvida que se tomou por norte para o Balanço.

Com a Receita e Despesa geral do Império ser-vos-ha presente a da Provincia do Rio de Janeiro, que naquele anno ainda estava unida ao Municipio da Corte e immediatamente a cargo do Governo Geral, e por isso da vossa competencia o tomar as respectivas contas.

ORÇAMENTO PARA O ANNO FINANCEIRO DE 1836 — 1837.

Receita Geral.....	13.024.749\$000
Despesa Geral.....	13.501.574\$571
	<hr/>
Deficit.....	476.825\$571
	<hr/>

O pequeno deficit que apresenta (bem contra os meus desejos) desaparecerá sem duvida, corrigidos alguns artigos de despesa, que em vossa sabedoria júlgardeis devão ser minorados. Os Orçamentos da despesa dos diversos Ministerios vão taes quaes me forão apresentados; e pelo que respeita ao da Fazenda, conhecereis das *Tabelas* respectivas, que a restricta urgencia da despesa foi observada.

O Orçamento da Receita conta com a integra dos impostos que segundo a Lei são considerados Geraes; em consequencia, e de conformidade com ella, vai orçada

huma quantia para supprimento das Provincias, cuja Renda Provincial não basta para satisfazer a despeza que lhe fôra marcada na Lei de 3 de Outubro de 1834; não podendo anticipar o vosso juizo a respeito, preciso foi conformar-me com esse systema até agora seguido.

As Provincias porém não podem, continuar neste estado de tutela financeira, que retarda os melhoramentos que tem direito a esperar de suas Assembléas Legislativas: força he, Senhores, que esta questão dos Impostos seja resolvida, e que definitivamente sejam designados aquelles que devem ser applicados ás Despezas Provinciaes.

A Renda destinada ao Serviço publico da Nação, ao pagamento de suas dividas, e manutenção de seu credito, deve ser por maneira sufficiente, e tão segura, quanto o bem ser e ordem publica exige: os interesses geraes do Povo Brasileiro serão compromettidos sempre que desconsiderados sejam objectos tão importantes. Os interesses locais reclamão todavia não menor attenção, e o systema de reforma ja adoptada pela Nação á Constituição do Estado, não pode ser desempenhado sem essa condição. Esta tarefa que ja o anno passado mereceu vossos cuidados, será concluida na presente Sessão, eu o espero, e as Provincias sem quebra dos empenhos e urgentes precisões do Estado, poderão melhormente compor a sua Administração financeira, conforme a indole de suas produções e recursos. A desigualdade de circumstancias em hum tão extenso e variado solo, obstará talvez a medidas uniformes; mas o vosso patriotismo não recuará por certo ante o aspecto das difficuldades.

DIVIDA PUBLICA EXTERNA.

A Tabella junta ao Orçamento mostra o seu estado. Os apuros em que se achou o meu Antecessor para acudir ao semestre da Caixa d' Amortisação, Subsidio do Corpo Legislativo, e outras despezas extraordinarias; derão causa ao

atrazo de remessa de Letras para os juros do semestre de Outubro passado, sendo o deficit que encontrei de 64.513 £ st. Empenhei todos os meus esforços para acudir promptamente a este deficit, e tenho a satisfação de vos comunicar que não so tenho remettido fundos sufficientes para seu pagamento; como para o do semestre de Abril do corrente, cabendo-me igual satisfação pelas vantagens que obtive nessas transacções a favor da Fazenda Publica: continuo com a remessa de fundos para satisfazer nossos encargos, por maneira que o nosso credito jamais soffra a menor quebra, como cumpre á honra Nacional. Se o meu Antecessor teve o patriotico orgulho de poder communicar-vos a satisfatoria noticia de estarem então os nossos fundos em Londres a 74, cabe-me igualmente a boa fortuna de annunciar-vos que até as ultimas noticias elles se achavão a 86 com juros pagos. Cumpre observar que esta circumstancia he devida, além da nossa pontualidade, á exacta e constante cooperação da Casa de Londres, Agente ali do Governo: o seu empenho na consolidação do credito de nossos empréstimos não se ha desmentido, e mais de huma vez nos tem sido proficuo.

O curto espaço de tempo da minha Administração, os embaraços em que me tenho achado pelos saques das Provincias contra o Thesouro, cerca de 300 contos de réis; e falta de meios bastantes em tempo de occorrer ás despesas publicas, me não tem habilitado para applicar alguma somma á amortisação dos Empréstimos Brasileiros que se tem deixado de realisar desde 1830, e que até o fim de Junho do corrente monta com o juro pela accumulção, e commissão em £ st. 324.128, ou Rs. 2.047.124 210 ao cambio de 38: mas se comprehendermos a caução de hum semestre, segundo os contractos, teremos em divida £ st. 446.376, ou Rs. 2.819.216 841.

Pelo que diz respeito ao Empréstimo Portuguez a cargo do Brasil devemos de juros desde 1828, e amortisação pelo mesmo espaço de tempo £ st. 50.000 por anno,

valor nominal, calculadas as Apolices pelo seu actual preço de 90, £ st. 825.000, das quaes deduzindo-se 204.565,17,9 do Balanço a favor do Brasil na conta com Portugal, pelas £ st. 600.000, salvas algumas reclamações, teremos £ st. 620.434,2,3, e com a despeza da Commissão do pagamento de juro, e corretagem £ st. 630.434,2,3, ou Rs. 3.981.689,7913 ao mesmo cambio, fazendo hum total de £ st. 1.076.810,2,3, ou Rs. 6.800.906,7754.

A Lei de 3 de Outubro de 1834 art. 22 manda continuar o pagamento da divida Portugueza até então suspenso, e orçou em £ st. 80.025 o que não he exacto, e sim de £ st. 110.000.

Com quanto eu reconheça a necessidade de amortizarmos essa divida, para restabelecer a marcha regular do pagamento dos nossos empréstimos, todavia nem por isso me parece que devamos contrahir empenhos mais onerosos, de que aquelles que hoje pezão sobre o Estado, e competindo-vos o resolver este problema, o Governo descança na vossa sabedoria, recordando-vos, como he seu dever, que os Empréstimos Brasileiros em Londres, segundo os Contractos, devem ser amortizados em trinta annos, e se no fim desse prazo houver alguma parte do empréstimo não remida, serão as respectivas Apolices pagas ao par. No Contracto do Empréstimo Portuguez não ha igual clausula, he porém de crer que a haja nas Apolices, porque essa condição he geral em todos os empréstimos contrahidos em Inglaterra.

INTERNA.

A Tabella correspondente mostra o estado da nossa Divida fundada, cujos juros e amortisação sommão hoje Rs. 1.500.000,7000. A Lei de 3 de Outubro de 1834 dá Rs. 1.348.530,7000 para o seguinte anno financeiro, quando sua despeza tem de ser de Rs. 1.446.659,7000, cumpre por tanto saldar este deficit.

A Cargo da Caixa de Amortisação até o fim de Junho de 1834 era a nossa divida de Rs. 18.331.872\$077, e até Março do corrente Rs. 19.890.000\$000 de Apólices emittidas, sendo Rs. 101.200\$ de 4 por %, Rs. 442.800\$ de 5 por %, e Rs. 19.346.000\$ de 6 por %: destas tem-se resgatado Rs. 1.793.000\$ e das de 5 por %, Rs. 83.400\$000, restando por tanto na circulação Rs. 17.553.000\$ de 6 por %, Rs. 359.400\$000 de 5 por % e Rs. 101.200\$ de 4 por %.

Das Apólices resgatadas conservão-se em caução compradas com os fundos recebidos do cofre dos Depositos Publicos Rs. 446.800\$000 de 6 por %; Rs. 72.600\$ de 5 por %, ao todo Rs. 519.400\$000.

Golpeadas por conta da amortisação Rs. 1.346.200\$ de 6 por %, Rs. 10.800\$000 de 5 por %, ao todo Rs. 1.357.000\$000.

Do Credito de Rs. 7.200.000\$000 nominaes dado ao Governo para pagamento de presas restão apenas Rs. 873.000\$000.

A Caixa de Amortisação, apesar de ser huma Insti-
tuição nova no Paiz, e installada em huma epoca de
continuas crises politicas, e financeiras, tem marchado
constantemente conforme a Lei de sua criação, e pro-
duzido no Publico a opinião que convem a taes estabe-
lecimentos, isto he, de huma Administração leal, e de
huma confiança certa na pontualidade dos seus pagamen-
tos: firmada como se acha esta opinião, são incontestavel-
mente da maior importancia os serviços que a Caixa da
Amortisação pode prestar, e mesmo ja tem prestado á
publica Administração, e por conseguinte á Nação, cu-
jos interesses são essencial e reciprocamente ligados aos
do Governo.

Com effeito depois da installação em 1828 até hoje
vemos huma emissão de mais de dezenove mil contos
em fundos de 6 por %, isto he, hum empréstimo reali-
sado no Imperio, ou antes na Cidade do Rio de Janci-

go, de mais de trinta milhões de cruzados reaes, conforme o preço medio da venda de 63, 38, sem que as successivas emissões daquelle avultado Capital, como por exemplo a de 6.327.000/000 so no anno proximo passado, em pagamento das Presas, tenham prejudicado o preço dos existentes na Praça, antes crescendo rapidamente aquelle preço quasi á proporção das emissões: entretanto que em 1822 e 1823 depois das maiores diligencias para obter hum empréstimo de 400 contos de réis, vimos o Governo obrigado a recorrer á Praça de Londres para realisar o de 12 mil contos de réis, cujos juros, e interesses a favor de Capitalistas Estrangeiros, e pagos naquella Praça sob cambios desfavoraveis, tanto tem vexado, e vexarão ainda por muito tempo a Administração das Finanças. Nem se diga que semelhantes empréstimos em paiz Estrangeiro, com tanto que obtidos a condições mais favoraveis, são preferiveis aos feitos no proprio paiz, quando taes condições são hum pouco mais onerosas: no primeiro caso os interesses resultantes dos Capitales emprestados, isto he, os juros e amortisação que o paiz devedor he obrigado a pagar, são irremissivelmente tirados da circulação Nacional, e fallecendo por conseguinte a massa da sua riqueza geral; entanto que no segundo os mesmos, ou maiores interesses, revertendo em beneficio de Capitalistas Nacionais, ou Estrangeiros residentes no paiz, além de não sacrificarem o Governo á depressão dos Cambios, não so não diminuem a massa de valores em circulação, mas antes animão grandemente esta, e habilitão a Nação, e por consequencia o Governo, para em casos urgentes fazer face a qualquer despeza extraordinaria com todos os recursos de que o proprio paiz he susceptivel. Importa pois não so conservar a Caixa de Amortisação na marcha leal, e franca que tem seguido até agora, mas habilita-la para que em caso algum o Publico possa ter a menor desconfiança sobre seus meios para satisfazer pontualmen-

te as obrigações que lhe impoz a Lei da sua fundação. Para isto basta a execução litteral do artigo 67 da mesma Lei que determina que não deverá fundar-se Capital de Divida alguma sem que na propria Lei da sua fundação sejam consignados rendimentos certos, que bastem á despeza de seu juro, e amortisação.

Effectivamente o Corpo Legislativo tendo no Artigo 19 da mesma Lei, fundado como Divida Publica o Capital de 12 mil contos de réis, no Artigo 28 Decretou pelos rendimentos da Alfandega, huma prestação mensal, bastante para o pagamento dos juros e amortisação competente daquelle Capital, segundo a hypothese em que o tinha concebido de ser o juro de 5 por %. Realisou-se o empréstimo a juro de 6 por % e a emissão de Apolices deste empréstimo monta hoje a 19.346.000\$000, cujos juros de 6 por % importão 1.160.760\$000 por anno, e a amortisação de 1 por % ao preço calculado de 70 em 135.422\$000, montando a despeza annual a 1.296.182\$000; a prestação porém da Alfandega de 57.500\$000 mensaes monta no anno a 810.000\$000, deixando hum deficit para ser supprido pelo Thesouro Publico de 486.182\$000, ou de 243.091\$000 em cada semestre; não contemplando neste calculo os juros, e amortisação (na mesma hypothese) dos Fundos Publicos de 5 e 4 por % que actualmente importão na quantia de 29.241\$116 por anno, ou de 14.620\$558 por semestre o que faz subir o deficit por semestre á quantia total de 257.711\$558, ou 515.423\$116 por anno.

Esta somma he mui avultada para ficar de hum golpe a cargo do Thesouro Publico, e posto que a pontualidade dos pagamentos tenha sido religiosamente guardada, com tudo tem o Governo sido por vezes bem embaraçado, e eu no semestre de Dezembro passado tive de entrar com Rs. 345.434\$613 do saldo das prestações, e com o deficit que encontrei; e o Publico que tudo isto sabe (e deve saber, mesmo pelas contas que confor-

me a Lei são publicadas, todos os semestres) sempre ao aproximar-se o tempo do pagamento dos juros, indica receios de que o Thesouro Publico encontre difficuldade em apromptar hum tão grande supprimento, o que se conhece pelas perguntas continuadas dos possuidores das Apolices, e pelo facto geralmente observado de subirem os Fundos publicos apenas se annuncia o pagamento de juros, e não descerem proporcionalmente depois do pagamento feito.

Parece por tanto que dividindo aquelle deficit pelos doze mezes do anno, se augmentasse a prestação recebida pelo rendimento da Alfandega, ou da Mesa de Diversas Rendas, da quota pertencente a cada mez que são 42.951,9926 que com a prestação actual de 67.500,000 elevava-se a pouco mais de 110 contos de réis, com o que se daria ao Credito Publico toda consistencia possivel, continuando a Administração da Caixa da Amortisação a ser como até agora sempre franca, e leal. Quando porém se julgue violenta a prestação de 110 contos de réis mensaes ao menos a de 100 contos de réis parece indispensavel, para remover do Publico a menor sombra de receio sobre a pontualidade do pagamento dos juros, porque os 60 contos de réis que constituirão neste caso o deficit no fim de cada semestre são actualmente com mui pouca differença o dividendo pertencente á mesma Caixa pelos juros das Apolices ja resgatadas, e que não recebe em quanto não satisfaz todos os outros; e se fora possivel, como me parece, que estas prestações se preenchessem com os escriptos da Alfandega, nenhum transtorno causaria ao Thesouro Publico, antes pouparia o desconto de taes escriptos, que pouco trabalho darão á Caixa para os realisar; creando-se para isso hum Ajudante do Corrector, a cargo do qual ficava essa cobrança.

Se o meu Antecessor teve satisfação em vos communicar que as Apolices então subirão a 55 não me cabe informando-vos que ellas subirão a 75 com juros

não pagos, e a 73.%, com juros pagos, maximo a que tem chegado desde a fundação da Caixa, e conservão-se a 72 com esperança de subir.

As Caixas Filiaes da Bahia, e S. Pedro, são as únicas que tem recebido Apolices, aquella na somma de 350.000\$ e esta na de 112.000\$000; eu estou apromptando huma remessa para as Províncias de Matto Grosso, Maranhão, e outras, para as quaes remetterei conjuntamente os modelos para a sua escripturação.

Na Caixa Filial da Bahia existião 350.000\$000 que se havião accumulado das prestações mensaes de 10.000\$000 que a Resolução de 8 de Junho de 1831 mandou applicar para o resgate, e queima das Notas do extincto Banco na razão de 5. por % e que deixou de ter seu effeito, os quaes passarão para os cofres da Thesouraria e forão empregados no pagamento da Divida Publica externa.

Esta Caixa, e a da Provincia de S Pedro sollicitarão do Governo authorisação para venderem Apolices, e para haver nellas hum Corrector a fim de preencher o disposto nos artigos 63 e 64 da Lei: o Governo recusou a 1.^a exigencia por entender que essa attribuição so he dada á Caixa Geral, huma vez que a cargo della he que está o supprimento ás Filiaes, como he expresso nos artigos 67, e 70; e quanto á 2.^a ordenou que em quanto a Assembléa Geral não providenciasse a esse respeito, o Procurador Fiscal supprisse interinamente a falta dos Correctores.

Occorre-me aqui huma duvida que vos devo apresentar. O artigo 39 da Lei diz — Os Credores, que tiverem Conhecimento de menor valor, que o minimo das Apolices (400\$000) ou entrarão com os saldos em favor do Thesouro para haverem Apolices em pagamento, ou o Thesouro vendendo Apolices no mercado lhes pagará com o producto dellas o valor de seus Conhecimentos. Do mesmo modo o Thesouro pagará os saldos em favor dos Credores, quando os Conhecimentos forem de maior valor

que o de qualquer Apolice — Ora da Letra do artigo vê que he para pagar aos Credores, mas outra intelligencia deo meu Antecessor mandando vender em 30 de Dezembro de 1833 Rs. 450.600.000 de Apolices de 6 por % a 53 %, para pagar ao Thesouro 241.634.650 do que ja havia pago desde 1828, considerando-se o Thesouro credor de si mesmo, sendo para sentir que estando ellas no mercado a 55 preço porque a Caixa comprou, fossem vendidas por aquelle com juros não pagos ao mesmo Thesouro: cumpre por tanto que deis a intelligencia devida a este artigo.

Alguns Credores do emprestimo de 1796 tem apresentado seus titulos para serem inscriptos, mas como o contracto desse emprestimo fosse sem juros, resulta que a seguir-se litteralmente o artigo 23 da Lei aconteceria que a respeito de divida que menos tempo se fez ao Estado, seus Credores tornar-se-hião de peor condição daquelles que maiores vantagens tem percebido, o que senão compadece com a equidade e justiça; a vós toca resolver essa divida, informando-vos que ellas tem sido inscriptas com o juro de 5 por %.

Outros Credores do Estado, cujas quantias excedem a 400.000 procurando illudir a Lei, tem offerecido como donativo gratuito o excesso, para dest'arte, reduzida a menor daquella quantia, serem pagas a dinheiro; mas eu tenho recusado huma tal pretensão.

Em algumas Provincias recolherão-se de ordem do Governo aos Cofres Publicos os dinheiros dos Cofres dos Orfãos a titulo de emprestimo, e habilitando-se os herdeiros para haverem a si sua herança, duvidão as Thesourarias se devem considerar como deposito, como me parece, ou se como divida para ser paga em Apolices, urge por tanto que declareis como devem ser pagos estes herdeiros.

Suspendi o abuso em pratica na Caixa Filial da Bahia de se pagar os juros pelos Conhecimentos, e não á

vista das proprias Apolices como determina o artigo 58 da Lei.

Mandei igualmente cessar na Thesouraria de Matto Grosso a pratica de se averbarem no Livro Auxiliar da Divida Publica as transferencias feitas pelos possuidores dos Conhecimentos de inscrições, não so por serem inuteis, como porque a Lei as não authorisa, sendo sufficiente o disposto no artigo 15 da mesma Lei.

Na Provincia de Piaúhy as dividas contrahidas por ocasião da Independencia, tem continuado a ser pagas de diversa maneira da Lei de 15 de Novembro de 1827, eu mandei substar essa pratica, e que se observasse a Lei.

O artigo 95 da Lei de 24 de Outubro de 1832 declarou não comprehendidas na Lei de 15 de Novembro de 1827 as dividas provenientes de Ordenados, Congruas, Soldos, Fardamentos, Pensões, ou Tenças, e ainda mesmo provenientes de compra de generos pela Fazenda Nacional, quando não chegassem a 400\$000; e porque não mencionasse as etaps, forragens, emolumentos, e jornaes, os Credores destes vencimentos com iguaes, se não maiores direitos, estão privados de seu pagamento.

O art. 96 da mesma Lei e o 3.º da de 10 de Outubro de 1833 mandarão passar para a Caixa de Amortisação alguns fundos que existião mortos no Cofre dos Depositos Publicos, parece justo que á vista das vantagens que se hão tirado desta medida, se fizesse extensiva ás Caixas Filiaes, e que os Juros não pagos em deposito, e que ora montão acima de 30 contos fosse huma parte igualmente empregada nos Fundos Publicos, com as mesmas cautelas tomadas a respeito do Cofre dos Depositos Publicos.

O Inspector da Caixa de Amortisação me representou os inconvenientes que se seguião da continuação da pratica na numeração, e divisão das series das Apolices de hum mesmo juro e valor, e parecendo-me mui judiciousa, e util a sua requisição, annui mandando, que a nu-

meraço continuasse sobre os numeros da ultima emissão, sendo dividida em series pelas classes dos valores.

Tambem o mesmo Inspector requisitou-me hum Escriptuario para auxiliar a escripturação, que de dia em dia cresce, e que os actuaes Empregados não podem superar; e com effeito so a sua muita pericia e zelo não tem dado lugar a sentir-se falta no seu expediente, mas cumpre não expo-lo a esse risco: eu mandei-lhe hum Empregado de Repartição extincta, de reconhecida capacidade; agora resta que vós augmenteis pelo menos dois Empregados, hum Escriptuario, e outro Amanuense, que sirva de Ajudante do Porteiro como indispensaveis.

Quanto finalmente á sua Lei organica, luminosas idéias ja forão emittidas no Relatorio de 1832, e na excellente memoria escripta pelo digno Inspector da mesma Caixa, as quaes muito vos poderão auxiliar, quando julgueis conveniente aperfeiçoar-la.

DIVIDA PASSIVA FLUCTUANTE.

Do Quadro junto ao Orçamento vereis que a divida fluctuante vai em progresso, sendo até a organização do Quadro de Rs. 22,791:704.7524; isto não pode deixar de continuar em quanto não haja hum termo a semelhante progresso, e deixe de accumular-se o resto a pagar do serviço do anno findo, á somma antes em debito.

He certo que os fundos proprios para a despeza do anno, occorrem igualmente ao pagamento da divida fluctuante, mas em pequena escala em comparação da totalidade; e isto apresenta hum grande obstaculo á clareza dos Balanços, e difficilmente se pode estremer a somma despendida, em cada artigo de despeza, que compete verdadeiramente ao anno de que se tomão contas; e este embaraço deve sentir-se quando seriamente se fiscalisem as contas do Thesouro.

Para evitar esta confusão, seria conveniente fixar até

hum anno dado, a liquidação, e forma de pagamento desta divida, e dar annualmente hum credito, ou fixar hum quantia na despeza geral para satisfazer o debito, ou quantias por pagar do anno antecedente. Tambem conviria applicar a estes pagamentos as sobras que por ventura resultem entre as quantias votadas, e as realmente despendidas em cada hum dos artigos de despeza. Em todo o caso, não pode sem mingoa do credito da Fazenda Nacional, deixar-se de attender aos seus Credores, ou expo-los á boa ou má vontade d'Administração.

DEVIDA ACTIVA.

Em todo o decurso do anno financeiro ja findo arrecadou-se Rs. 578:182.7822 continuando o seu credito acima de Rs. 6.400.000.7000.

O grande deleixo que sempre houve neste ramo das Rendas Publicas, vem de tempo immemorial; e desde 1604 se procurão meios para melhorar a sua arrecadação: assim o attesta multiplicidade de Leis a tal respeito, mas debalde, porque em vez della diminuir, constantemente cresceo, e não menos era de esperar a vista de Leis que longe de punir a falta dos Exactores, os premiava (Alv. de 13 de Outubro de 1760, e outras) concorrendo não menos, e mui poderosamente para esse accrescimo, e fallencia, a inobservancia do Decreto de 3 de Agosto de 1790.

Impostos que nem fianças admittem segundo as Leis, como os Novos e velhos Direitos, apresentam huma somma consideravel de divida; a Decima de heranças he ayudada e so no Municipio da Corte excede a Rs. 260.000.7000 a Dizima da Chancellaria he excessiva, e no Municipio sobe a Rs. 300.000.7000; em fim so no Municipio a divida de diversos Impostos monta a Rs. 1.200.000.7000: parecia-me de grande conveniencia que a divida atrazada até o corrente anno fosse reduzida a Letras por prestações,

na conformidade da Lei de 13 de Novembro de 1827, convidando-se por Edictaes a todos os devedores que assim se quizessem aproveitar deste indulto. Aquelles porém que deixassem de comparecer em hum prazo dado, fossem as suas dividas arrematadas com o rebate de 20 até 50 por % naquellas de difficil arrecadação, como Diáxima &c.; da mesma maneira que se observa com as heranças litigiosas e bens vacantes, segundo o Alvara de 26 de Agosto de 1801. Feita esta operação em prazo tambem dado; conhecida a insolvabilidade, declararem-se estas dividas prescriptas; o que me parece mais justo do que a medida tomada pelo Decreto de 9 de Maio de 1810, que prescreveo a Divida passiva: isto he, o devedor dando a Lei ao seu credor. Outrosim ordenar que toda a divida que de então se contrahisse, vencesse o juro da Lei; pois que pagando o Govern. o juro da sua divida, deve haver igual juro de seus devedores. Mas em vossa sabedoria tomareis as medidas que vos parecerem mais justas. Cumpre porém informar-vos que a arrecadação da divida activa he hoje de bastante difficuldade, segundo a Legislação, tem de derramar-se creditos e autor por huma infinidade de Escrivães temporarios, e por todos os Municipios, em grande distancia da Administração, e á direcção de diversos e duvidosos Procuradores, alguns ineptos, e outros prevaricadores, todos a fraco premio; sendo o resultado a perda dos titulos e a ignorancia do estado das lites pela successão dos Empregados.

Cabe aqui tambem informar-vos, que procurei saber do Procurador Fiscal o estado d'arrecadação da divida do ex-Imperador, assim como do Visconde de Itabiana e de José Silvestre Rebello; e da sua resposta vereis o seu nenhum exito. Igualmente sollicitei informações da Thesouraria da Provincia da Bahia sobre a divida do Marquez de Taubaté, e da Casa de Wanzeller, e então foi que a Thesouraria acordando de seu lethargo, deo andamento á primeira que jazia em profundo esquecimento.

MEIO CIRCULANTE.

Tendo-vos dado conta do estado da Administração, julgo dever chamar vossa attenção sobre o meio circulante, como objecto que por sua importante transcendencia reclama os cuidados do Poder Legislativo, tem em suspensão todos os juizos, e interessa o bem estar, e prosperidade da Nação em geral.

Não he possivel, Senhores, que deixeis continuar a vacillação, e descredito em que se acha a circulação: papeis fiduciarios de distincta origem sem amortisação fixa, ou eventual, e sem mais credito que a garantia que lhes dá a boa fé Nacional, com agios entre si segundo o credito que merecem á população, e distinctos em frente das especies metalicas a ponto de soffrerem essa perda, em alguns lugares na competencia da moeda fraca e depreciada de cobre, semelhante meio circulante, digo, apenas pode reputar-se — moeda papel — e ainda a sua variedade o torna menos proprio a preencher as funcções deste tão fraco meio de supprir a falta de verdadeiros valores na circulação.

O mal que nos trouxe o excessivo cunho de imperfeita moeda de cobre, e sua consequente emissão falsa, accumulou aos embarços já existentes tantos outros, que ameaçando a total ruina de nosso credito, provocou da Assembléa Geral Legislativa huma medida que, em verdade, não foi mais do que hum palliativo ao mal; tal foi a Lei de 3 de Outubro de 1833, a qual permittindo, á vontade do possuidor, o troco da sua moeda de cobre, por Sedulas circulaveis, deixou ainda como legal aquella moeda, limitando somente o seu giro nas Estações Publicas, pelo mesmo valor nominal. O resultado desta operação será tratado especialmente, e agora o aponto como origem do augmento do papel fiduciario, que representa quasi a circulação em geral, e delle tem arrédado os metaes nobres.

Apezar de tarefa de tanta magnitude estar já affecta ao vosso illustrado zelo, e mesmo tendo sido encetada em ambas as Camaras da Assembléa Geral Legislativa, ousou repetir-vos a urgencia de acudirdes com hum remedio radical, proprio a extinguir de huma vez este cancro, que dilacera as entranhas do Estado. Com o intuito de ajuntar, sendo possivel, novos esclarecimentos áquelles, que já vos forão presentes; nomeei huma Commissão de Cidadãos de reconhecida capacidade, para que, por amor da Patria, se occupassem deste importante objecto; porém o seu trabalho a respeito não me tem sido ainda presente, e tenho, que estando já esgotada a materia sobre que tanto se ha escripto, e tem chegado ao vosso conhecimento, e occupando-vos já esta importante questão, julgasse ella talvez nada poder acrescentar, sem o risco de repetir idcias já emittidas, ou de offender a vossa delicadeza. Por minha parte, Senhores, que poderei apresentar, que haja escapado á vossa comprehensão? Todavia o lugar que occupo me impõe o dever de interpor meu juizo a respeito, procurarei ser breve.

Qualquer que seja o meio circulante de hum povo, para figurar como huma mercadoria commum, equivalente ao valor de qualquer objecto de troca, ou commercio, he essencialmente necessario, que aquelle meio circulante tenha por base, hum systema monetario fixo, fundado elle mesmo na equivalencia das differentes moedas de que consta, conforme o valor relativo dos metaes, de que são fabricadas, na opinião geral dos Povos civilizados com quem mantem relações.

Se constando o meio circulante de especies metálicas, como por exemplo, oiro, prata, e cobre, algum povo se lembra de elevar qualquer destas especies a hum valor exaggerado, em relação áquelle que lhe dão outros povos, acontece que estes achando entre si, por hum valor muito menor, o metal exaggerado, affluem a leva-lo ao mercado, que lh'o paga por muito maior pre-

ço; e como represente no mesmo mercado os valores de todos os objectos commerciaes, em breve será elle o regulador de todos os pagamentos, e de todos os valores, que desde logo deixão de ser reaes, e tornar-se-hão todos nominaes, ou imaginarios: embora o povo improvidente que adoptou tal medida deixe de cunhar essa fraca moeda, o ganho seguro que offerece a fará entrar por contrabando por todas as avenidas do paiz; como infelizmente nos tem acontecido com a nossa fraca moeda de cobre, e tem acontecido a outras Nações com notavel mal, e quasi irreparavel damno. Apontarei hum exemplo que prova de facto a enorme perda de valor exacto, que semelhante circulação nos causa aqui mesmo no Rio de Janeiro, aonde menos se tem ella introduzido.

X No dia 31 de Março o preço medio de huma moeda de quatro oitavas de ouro foi de 12.5000 réis em Notas do Banco, (e com pequenas alterações o tem sido em todo o corrente anno) e o desconto da moeda de cobre, por Notas do Banco de 6 e $\frac{1}{2}$, por $\frac{1}{2}$ termo medio. Isto posto, teremos que 12.5780 obteve 4 oitavas de ouro, ou que 10 lbs. de cobre (a 1.280) equivalem a huma moeda de 4 oitavas de ouro: o cobre encontra-se no mercado, com pouca differença, a 400 réis a lib., logo o importador por hum valor de 4.5000 que introduzio, exporta 4 oitavas de bom ouro, e a massa da riqueza Nacional soffre a perda que resulta.

Se o meio circulante consiste em moeda papel, já se vê que o seu valor não passa de imaginario, e então pode affirmar-se que não existe hum typo real de valores em circulação, e so na concorrência dos metaes nobres, poderá então estabelecer-se a differença, ou agio nas transacções feitas por meio do papel moeda.

X Se porém a circulação for preenchida com Notas promissórias, ou moeda fiduciaria, o seu valor não he outro mais do que aquelle que possa adquirir segundo as garantias que offereça o acto promissorio de seu troco ou pagamento em valores reaes, seja á vista, ou em tempo

definido. Tanto mais proximo, e exacto seja o embolso de taes notas, em moeda forte, quanto mais o seu valor se aproximará ao real daquella moeda, e então a circulação pode dizer-se perfeita; muito principalmente se a emissão das Notas promissórias não exceder a exigencia das transacções ou movimento dos mercados. Tudo quanto concorra a expellir da circulação a moeda forte, e de valor fixo, em relação áquelle geralmente recebido, expõe a riqueza publica a huma fluctuação, e inconsistencia, insupportavel na vida social.

Fundado porém hum systema monetario como convem, e segundo a Sciencia, nenhum inconveniente, antes vantagens se encontrão na circulação de Notas promissórias, regulada escrupulosamente a sua integra, ou substituição em prazo certo, ou á vista: pelo contrario o credito publico soffrerá as consequencias dos effeitos moraes que devem produzir no animo dos possuidores a incerteza da realisação dos valores nominaes que recebem, e que não deixarão de ser considerados ficticios.

Concluo por tanto, que deve a circulação ter por base a moeda forte, e esta hum systema em harmonia com os valores geralmente accetos, e que a circulação pode então ser auxiliada, ou ampliada com Notas fiduciarias, cujo valor será tanto mais ao par daquella, quanto mais seja garantida a sua realisação, como fica dito.

Volvendo ao nosso estado actual de circulação, encontramos nelle huma massa de papel fiduciario, de diferentes origens (contando as Sedulas do troco do cobre) que pode orçar-se em mais de trinta mil contos esta moeda, e o cobre, arredou a moeda forte, como devia esperar-se; e sem huma medida em grande escala, não poderemos sahir do estado assustador em que se acha a nossa circulação. Toda medida conducente a restabelecer o credito do papel, e aproxima-lo ao valor da moeda forte, será a mais proficua: não julgo impossivel o remedio, e sim difficiloso de conseguir. Firmado o sys-

tema monetario, extinguão-se as differenças existentes entre o papel em circulação; seja este papel reputado promissorio, e estabeleça-se-lhe huma certa amortisação; confie-se legalmente a sua concorrência a par, ou aproximadamente da moeda forte; e desde logo, ou em hum tempo dado, o nosso meio circulante ficará desassombrado de ameaçadoras crises. D'entre as difficuldades huma se antolha sobre todas terrivel, e vem a ser a instabilidade dos negocios publicos: he ella que retarda a medida capital que sem duvida poderia concorrer poderosamente para a verificação das condições apontadas, e mesmo igualar o credito das Notas ás moedas de oiro, ou prata: esta medida, como sabeis, depende da realisação de hum Banco Nacional. Fixada porém a confiança, com a ordem e tranquillidade, respeitada a Lei, a propriedade, e a segurança individual; unido o povo Brasileiro pelos laços naturaes, e de suas instituições, todo o bem pode conseguir-se, procurado com affinco e patriotismo, e vós tereis então bastante força moral para aperfeiçoar, e levar a execução a Lei de 8 de Outubro de 1833.

Não posso, ainda neste lugar, deixar de rogar-vos que acabeis por huma vez a circulação absolutamente da moeda de cobre; qualquer palliativo a este mal não pode deixar de aggravá-lo dentro de mais ou menos tempo.

Cabe aqui informar-vos que já chegou parte do papel encommendado pelo meu Antecessor para a substituição das Notas do extincto Banco, e das Sedulas da Bahia, na conformidade da Resolução do 1.º de Junho de 1833; e como vós informou o mesmo meu Antecessor em seu Relatorio de 1834, a encommenda foi feita com vistas de huma substituição geral de todo papel circulante, por isso foi a sua despeza de £ 22.721,16, além do seu transporte &c. Mas para levar a effeito esse plano, cumpre que hum acto Legislativo o authorise, como com urgencia o exige e reclama a necessidade publica, pois que a contrafacção do actual papel em circulação tem sido geral: a per-

feição proclamada dos trabalhos de Perkins e Companhia não tem evitado. O papel commum em que foram estampadas as primeiras Sedulas para o troco do cobre, não offerecia de per si huma garantia, e as chapas já foram contrafeitas; as firmas de todos foram falsificadas: eis o estado perigoso da circulação em dia. Minha opinião, (em caso que assim o determineis), seria encarregar á Caixa da Amortisação toda essa operação, como Repartição que até hoje, por sua marcha sisuda e legal, tem gozado de pleno credito, e confiança; accrescentando-lhe em tal caso huma Secção encarregada deste expediente. Vós pezareis em vossa sabedoria as vantagens, ou inconvenientes de generalisar por todas as Provincias, estas Notas; se de todos, ou de que valores, não escapando á vossa prespicacia o risco da contrafacção, e que esta não he impossivel, por mais perfeito que seja o trabalho empregado: so as repetidas substituições podem, a meu ver, remediar este inconveniente.

O Governo limita-se por ora á promptificação das Notas de hum e dois mil réis; porque além de serem estas as existentes no Thesouro, convem abundar a circulação destes valores, a fim de tornar menos necessario o giro da moeda de cobre.

Devo finalmente, como parte deste assumpto, expor ao vosso conhecimento o resultado que até hoje apresenta o troco da moeda de cobre. He-me doloroso traçar hum quadro tão pouco agradavel, eu o devo porém a vós, Senhores, e o meu Cargo assim o reclama.

EXECUÇÃO DA LEI DE 3 DE OUTUBRO DE 1833.

Confesso-vos, Senhores, que nenhum dos objectos que tenho de apresentar-vos, me ha sido tão penoso, como o de que vou tratar. Desejava offerecer-vos hum quadro exacto, ou pelo menos comprehensivel da operação do troco da moeda de cobre; mas, Senhores, sem

convenientes dados, com falta de esclarecimentos a respeito, mal posso desempenhar a tarefa que me havia proposto, e apenas me he dado exhibir na vossa presença o estado actual deste negocio, e os conhecimentos que d'elle tenho podido colher.

Tratando-se de executar a Lei, apparecerão desde logo difficuldades mais ou menos attendiveis: a promptificação immediata de huma tão avultada somma de Sedulas, sendo o valor minimo de mil réis, e o maximo de cem, foi huma das mais difficeis a vencer; e devendo a retirada do cobre da circulação deixar nella esse grande valor, as Provincias cujo meio circulante constava de tal moeda, forão ameaçadas de paralisação total de suas transacções, ou pelo menos da extincção dos valores nominaes retirados da circulação, e não suppridos por outros, ainda que ficticios. Forçoso pois era na retirada de huma somma de valores substitui-la por outra; isto he, enviar para as Provincias huma quantia sufficiente a encher o vacuo que deixaria na circulação essas especies retiradas. Isto porém não aconteceu: as Provincias receberão para este troco huma quantia de Sedulas tão limitada para a substituição, que em algumas apenas satisfaria $\frac{1}{10}$ da moeda em circulação, e mesmo $\frac{1}{7}$ da effectivamente recolhida: he verdade que esta escassez fora remediada com a profusão de Conhecimentos que serão substituidos por Sedulas, que devião remetter-se em seguimento, e se continuavão a promptificar. Os resultados forão os que todos hemos sabido, ou presenciado nas Provincias. A desconfiança tornou-se geral: as Sedulas não apresentavão huma garantia de realisação em valores reaes, nem mesmo promissoria; os Conhecimentos so circulaveis sendo do valor de 500.000 rs. e de 1.000.000 rs., deixavão a mor parte das sommas, inuteis á circulação, e aquelles cahirão desde o seu começo no maior descrédito, em consequencia da facil contrafacção, logo experimentada, e ficarão inuteis á circulação. Em conse-

quência o receio da estagnação de todas as transacções verificou-se, e as mesmas Rendas publicas o experimentou. Neste estado de apuro, cada Provincia foi lançando mão de hum arbitrio mais ou menos nocivo: o Pará e Maranhão emittirão Sedulas provisórias; Pernambuco subdividiu os Conhecimentos de 500.000 rs. e de 1.000.000 rs. em outros de pequenos valores; Ceará e Maranhão reduzirão a moeda de cobre, aquella á metade, e esta á quarta parte do seu valor nominal. O Governo constantemente reprovou todas essas medidas exorbitantes da Lei; e com quanto reconhecesse a illegalidade de taes actos, hesitou de chamar á responsabilidade essas Authoridades, pela gravidade do negocio, e consequencias que previa de annullar medidas que se dizião de salvação publica, julgando de mais prudencia reserva-lo ao vosso conhecimento.

E a tal respeito, Senhores, não sirva de exemplo o Rio de Janeiro, aonde a moeda de cobre não preenchia as funcções do meio circulante, e sim de troco, ou de huma mercadoria appetecida nas Provincias, aonde tinha consumo e circulação. do Rio de Janeiro constava em geral de muitos milhões de Notas do Banco, além de outros recursos auxiliares, como Apolices da Divida Publica, Letras &c.

A' vista do desfavor com que foi encetada a operação do troco, os proprietarios da moeda de cobre não poderão vencer a repugnancia de o apresentar, temendo justamente precisar de seu recurso, e necessitando n'outro dia aquillo mesmo de que hoje se desprendião. A necessidade mesmo continuou o giro do cobre indispensavel ás transacções urgentes, o que dando estíma á esta moeda, ainda mais vigorou a sua indispensavel circulação nas compras e vendas miudas, e diarias, não so do valor abaixo de mil réis, como ainda de outro qualquer; pois que as Sedulas de mil réis forão tão escassas, que Provincias houve aonde (na primeira remessa)

mal chegaria huma para cada 160 pessoas. Razões apontadas, e outras bem conhecidas, tem retardado o descredito merecido a tão ruinosa moeda, e até lhe tem dado preferencia ás Sedulas em alguns pontos do Imperio. Não pode occultar-se que por falta de hum meio de circulação geral, os saldos de humas para outras Provincias são ainda em parte realizados com esta especie.

Convem declarar, ante vós, com a natural franqueza que me he propria, que em quanto acabo de expender, sem pretensão alguma, não he (nem podia ser) minha intenção censurar a Administração que iniciou esta operação: justo he reconhecer que por falta de meios apropriados, ella não podia preencher os fins, isto he, a prompta retirada do cobre, pois que o fabrico das Sedulas, e sua promptificação, apresentava hum resultado tão moroso, que mal podia satisfazer a exigencia geral da substituição; e ás reclamações tanto mais energicas se tornavão, quanto se reconhecia que a introduccão da moeda falsa se fazia em tal escala, que parecia ter por fito aproveitar o lapso de tempo, que ainda se offercia ao consumo de tão prejudicial mercaderia. A mesma Administração pretendeo supprir a lentidão do trabalho das Sedulas com o supplemento dos Conhecimentos, mas o resultado he constante, como já enunciei; e a mesma Administração o sentio, mesmo nesta Capital, aonde a operação foi executada sob suas vistas.

A primeira remessa em Sedulas para as Provincias, além do Rio de Janeiro, foi de 2.078.000, \$5000; o cobre, que devia suppor-se, não em circulação, mas apresentado, não podia calcular-se em menos de 15 a 20 mil contos: como com tão diminutas sommas continuar a satisfazer-se a circulação, e as mesmas necessidades da vida, vedando a correnteza do cobre abaixo de mil réis, e sem este valor ser sufficientemente supprido!

A Administração todavia collocada nas alternativas de ou espaçar a operação, e então regeitar as consequencias

que temia ; ou dar-lhe andamento na esperança de evitar maiores males. Escolheo a segunda, e não sei, Senhores, em igual posição qual seria a deliberação de cada hum de nós. Todavia não posso deixar de lastimar que a impressão das Sedulas dependesse de huma so chapa para hum trabalho de tanta urgencia, e tão continuo, tendo a cada passo ja as de hum, ja de outro valor, de exigir retoque para o serviço d'ella, e ainda com o risco de ficar inutilisada mui antes de concluida a estamperia: esta morosidade he irremediavel, e por mais actividade que eu tenha empregado para satisfazer aos pedidos das Provincias, em pouco mais de cinco mezes da minha Administração, apenas tenho podido conseguir a remessa de 3.268:000\$000.

A falta de Sedulas de pequenos valores, he assaz lamentavel, pois que dá azo a maior circulação de cobre, e consequentemente á sua maior demanda: porém como remediar este mal! De duas chapas de 1, 2, e 5\$000 rs., huma jaz inutilisada, e a outra apenas pode expedir por dia huma insignificante somma.

Estorvos porém maiores tem soffrido esta operação, na sua execução, na maior parte das Provincias. Em humas, tarde se deo principio ao troco; em outras, ainda não tem chegado ao conhecimento do Governo o seu começo; e de muitas não se conhece no Thesouro o completo resultado d'elle. A falta de disposição do povo, a pouca intelligencia de alguns Empregados, e quiçá a má fé de alguém; tem tudo concorrido senão ao mau êxito deste negocio, ao menos á sua lentidão, e falta de regularidade na execução e processo da operação.

Por evitar-vos enfadamento, remetto-me ao Quadro —A— que vos apresento do estado do troco em todo o Imperio, segundo o conhecimento que a respeito tem chegado ao Tribunal do Thesouro Publico Nacional: ali achareis, nas respectivas notas, as occurrencias de cada huma das Provincias, as decisões do Tribunal, e as

questões que dependem de resolução definitiva do Poder Legislativo.

A urgencia de occorrer, Senhores, com medidas Legislativas ao meio circulante, reclamado tão instantemente por todo o Brasil, não pode deixar de tocar o illustado, e reconhecido patriotismo de seus dignos Representantes; e eu confiadamente espero que a par de qualquer medida que vossa sabedoria houver de apresentar, figure a total extincção da moeda de cobre, como radical cura deste flagello, que não deixará de proseguir; huma vez que remedio forte não o extirpar de todo. A Lei de 3 de Outubro de 1833 não o podia conseguir deixando ainda legal na circulação esta moeda, so com exceptua-la das receitas e despezas das Estações publicas; e deixando outrosim ainda legal a sua representação, até a quântia de mil réis; em cujo giro bem pode presumir-se a carencia de alguns milhões em todo o Imperio.

Papel promissório de hum valor abaixo de mil réis; não pode admittir-se em verdade, mas a circulação abaixo deste valor poderia ser satisfeita por hum metal nobre até certo minimo, o qual pode sem risco preencher-se em moeda de cobre, so destinada a representar as fracções, ou pequenos trocos.

Não ousou aventurar os arbitrios que podereis preferir em resultado de vossas fadigas, e elucubrações, segundo a gravidade da materia; mas seja-me licito aventurar huma ideia, por ventura aproveitavel. A' vista do cobre recolhido, e que poderá recolher-se, segundo as noticias das Provincias, não excederá a 10 mil contos valor nominal, de que pelo valor de 1280 rs. por libra, pode tirar-se em resultado a existencia de 7.812.500 libras deste metal, o qual transportado, e vendido na Europa, dará em resultado huma quantidade de prata, que depois de cunhada em pequenas especies de valor abaixo de mil réis, será sufficiente a satisfazer todas as

precisões da circulação, podendo ser segundo o novo padrão monetario a moeda minima de 100 réis, deixando então o cobre para representar, como já disse, os pequenos trocos; e amortisando-se ao mesmo tempo hum a igual somma de Sedulas, provenientes do mesmo cobre, com aquella de prata cunhada, sob Instrucções do Governo.

Acho a proposito notar aqui, que não escapará á vossa perspicacia a necessidade de acautelar que exportada esta moeda, não venha de novo introduzir-se entre nós, ainda por hum valor qualquer, o qual será sempre acima daquelle que haja custado ao especulador; convindo por tanto inutilisá-la antes, pelo meio do corte, ou outro de prompta execução.

Em todo o caso reclamo de vós, Senhores, hum destino qualquer a esta somma em deposito: urge dispor deste capital ameaçador, e que pode ainda invadir o campo estragado de nossas finanças: o triste exemplo do Pará; aonde já foi de novo derramado este flagello; o extravio de mais de 26 contos de réis do deposito na Bahia, o roubo em S. Pedro do Sul, são motivos mais que sufficientes para que o Governo reclame de vós hum a medida prompta qualquer que seja.

Desejando preparar esclarecimentos propios a facilitar os calculos conducentes ao melhor accordo, além da instancia com que tenho exigido das Provincias a conta circunstanciada da operação do troco; expedi em 8 de Novembro passado Circulares para informarem qual a despeza que poderá causar o transporte deste cobre, dos pontos de sua existencia ao mais commodo para o seu embarque no litoral: porém ainda os não recebi da maior parte das Provincias: as difficuldades do transporte ácerca de alguns pontos designados para o troco, até a beira mar, mui principalmente desde o centro das Provincias internas, aonde a escabrosidade, e mau estado das estradas se faz sentir mais, e por consequencia o

preço dos transportes, induzio-me a procurar este conhecimento, não sem o temor de que a despeza d'alguma porção exceda ao equivalente de seu valbr.

NOVO BANCO.

Os meus sentimentos a respeito da criação de hum novo Banco já são bem conhecidos de vós; minha opposição tem sido, não porque eu desconheça suas vantagens, e sua utilidade para conseguirmos o grande fim de melhorarmos nosso meio circulante, mas sim pela convicção em que sempre estive de sua inexequibilidade nas circumstancias actuaes, já pelas vicissitudes em que ainda nos achamos, e já pela recordação da historia escandalosa do extinto, e mais porque descançando os Legisladores na esperança do resultado dessa medida, o nosso mal se aggravasse de dia a dia, como infelizmente se ha verificado: todavia em desempenho da Lei, não so activei os trabalhos preparatorios anticipados, pelo meu antecessor a tal respeito, como nomeei huma Comissão composta de pessoas que se hão pronunciado sempre a favor deste Estabelecimento, para o fim de examinarem a Lei de sua criação, e proporem as medidas que julgassem necessarias; mas não tive a fortuna de receber o resultado de seus trabalhos; e dos papeis que vos serão presentes conhecereis que apenas tem apparecido promessas de 196 acções em todo o Imperio. Este facto que he de bastante pezo, e decisivo, vos convencerá da verdade eterna de que são inexequiveis todas aquellas Leis que não estiverem a par da opinião publica do Paiz, verdadeira guia dos Legisladores, e consequentemente vos levará a tomar medidas efficazes que nos salvem, como he de esperar, do mal que soffremos do estado actual de nosso meio circulante.

EXTINCTO BANCO DO BRASIL.

A execução da Resolução de 10 de Outubro de 1834 foi tambem hum dos meus primeiros cuidados: o dividendo foi feito, e por Decreto de 17 do mesmo mez e anno foi marcado o prazo até o ultimo do mez de Fevereiro, para a substituição das Notas do Velho Padrão pelas do actual, e forão substituidas no Rio de Janeiro Rs. 47.884.000, em S. Paulo Rs. 2.540.000, e na Bahia ainda se ignora.

Por outro de 12 de Dezembro forão nomeados os Commissarios por parte do Governo para tratarem da composição authorisada pela mesma Resolução, entre o Thesouro, e a Administração do extincto Banco, aos quaes dei Instrucções em 13 de Janeiro, com aquellas limitações que a Lei permittia, e a prudencia aconselhava; e sendo ellas presentes á Assembléa Geral do Banco, esta resolveo, que so entraria em composição, se os Commissarios por parte do Governo tivessem poderes illimitados, da mesma maneira porque ella investia aos seus; e julgando-me sem poder para tanto; considerando ao mesmo tempo a difficuldade de encontrar quem quizesse acceitar huma tarefa de tanta responsabilidade, pois que não sendo de tanta monta a que havia encetado ja me achava em difficuldade pelas escusas dos nomeados: desejando ao mesmo tempo que por maneira alguma recalisse sobre o Governo a censura da procrastinação de hum negocio, sobre cuja conclusão tanto se mostrava empenhada a Assembléa Geral Legislativa, e em que realmente se achavão envolvidos os interesses da Fazenda, e de centenas de familias: depois de ouvir o Procurador da Corôa, Fazenda, e Soberania Nacional, resolvi-me a entrar pessoalmente nesta composição, (a pezar da magnitude do negocio, e da immensa responsabilidade que recahiria sobre mim) e endereçando ao Banco o Decreto de 3 de Fevereiro, elle annuo. Foi a primeira conferencia que tive

mos em 26 do mesmo mez , e nella depois de assentarmos os meios porque deveria ser tratada a composição , se accordou unanimemente , como condição *sine qua non* a completa e inteira composição , entre o Thesouro , e o Banco ; e tenho a fortuna de vos communicar que finalmente foi ella consummada pela maneira que vos será presente , e que felizmente tem ella merecido o assentimento da publica opinião.

Entretanto permitti-me ja algumas observações a tal respeito.

Foi a 1.ª Questão sobre o excesso das Notas.

A Commissão do Governo regulando-se pela escripturação do Banco pertendia que a somma de 76.100.000 que no decurso da substituição appareceu na classe das Notas de 500.000 e 400.000 , além das que pela escripturação do Banco devião existir em circulação , fosse considerada excesso de emissão , e por ella responsabilisava o Banco. Este oppunha-se a esta carga , e attribuia o acrescimo apparente á falta de execução dos planos de emissão , falta , segundo elle , mui frequente , e pela qual se emittião Notas de huns valores , em lugar de outros ja escripturados mas que preenchião o seu total. Concordou-se a final em que na somma de 19.017.430 total da emissão escripturada , se não fizesse distincção dos valores parciaes , verificados no troco , entregando porém o Banco ao Governo o papel promptificado , ou saldo do que se deixou de trocar ao Publico , acreditando-se o Governo pela integral emissão. Deste accordo resulta visivelmente por ora hum lucro para o Thesouro de Rs. 117.903 diferença entre a sua emissão , e a do Banco , scilicet , entre a divida que solvera , e a que contrahira , com os possuidores dos novos Bilhetes , que jamais apparecêrão. O Governo conserva em ser esta quantia , porque sendo proveniente de Notas que deixarão de vir ao troco , he

a vós que compete dar-lhe o destino ou de ser emitida, ou inutilisada.

2.ª *Questão sobre o producto da venda dos metaes preciosos do Banco.*

Existião na Caixa d'Amortisação Notas no valor de 880.289.000 provenientes da venda dos metaes preciosos do Banco em virtude da Resolução de 7 de Dezembro de 1830; esta somma podia ser encontrada na emissão (que assim ficaria reduzida a 18.237.141.000) e nesse caso o saldo a favor do Banco teria de ser pago em Apolices da Divida publica, conforme o artigo 10 da Lei de 23 de Setembro de 1829: ou alias substituirem-se por Notas do Governo ja promptificadas: o primeiro arbitrio trazia huma emissão de Apolices correspondente áquella quantia, o immediato pagamento de 290.459.370 juro vencido em onze semestres das Apolices, que teria de entregar-se, e mais 52.815.340 juro annual dessas Apolices por mais de 33 annos, as quaes não podendo ser divididas pelos Accionistas, terião de ser vendidas, e essa concurrencia de chofre no mercado atacaria necessariamente os nossos fundos publicos: o 2.º poupava á Nação todos esses sacrificios, e o prejuizo de 7 por % mais acima do par das Apolices dadas a 71, preço então corrente, e a vantagem de que sendo divididas as Notas pelos Accionistas nenhum estremecimento causaria ao nosso meio circulante. Todas estas considerações, e a opinião sustentada nesta Augusta Camara, da justiça e conveniencia da substituição em lugar de resgate, me levárão a preferir o segundo arbitrio como mais vantajoso á Nação. Considerada esta quantia como substituida, força era considerar no mesmo caso os 160.000.000 que existião na Caixa d'Amortisação provenientes do resgate por ella feito das Notas do antigo Padrão, por estarem em identicas circumstancias; assim se accordou, e o Governo applicou essa quan-

ta para supprimento da mesma Caixa conforme o primitivo destino que lhe dera o Art. 28 da Lei de 15 de Novembro de 1827.

3.ª Questão sobre os generos do Monopolio Real, e dos 500 contos dos fundos do Banco.

A Commissão do Governo havia reclamado a importancia dos generos denominados outro'ora, de patrimonio ou monopolio Real, cujas contas de venda, o Banco não apresentava, e esta reclamação fora confirmada por sentença do Juizo Arbitral. Pareceo conveniente ceder neste ponto, ja porque a reclamação podia, e devia ser, senão no todo, ao menos em grande parte, reduzida pela exhibição de documentos, que provassem o consumo, ou existencia de consideraveis porções de Pao Brasil na Casa da India em Lisboa, remettidas do Rio e Bahia, que pela sua inferior qualidade nenhum preço havia achado no mercado, sendo considerado alli como lenha; e que todavia tinha sido estimado na conta como de primeira qualidade, e mesmo com novas vias de contas de vendas &c.; ja porque se buscou com tal cessão conseguir, como de facto se conseguiu, a inteira entrega dos 500 contos de réis do Governo, a despeito de huma Sentença da extincta Casa da Supplicação, a favor do mesmo Banco; e finalmente porque de outra sorte se procrastinaria na expectativa de documentos, que exigirão annos para sua promptificação e conclusão, com manifesto detrimento do Thesouro pelo augmento do juro do saldo, e despezas de sua Commissão, e dos Accionistas pelo empate dos seus fundos; o que seria hir abertamente d'encontro á salutar medida authorisada por aquella Resolução; e se por ventura deixasse de fazer essa cessão, perderia huma quantia real, qual a que lhe veio de serem retirados os 500 contos integralmente; por huma imaginaria, que, em ultima analyse, desappareceria, deixando o Governo de receber, como agora

recebeo, Rs. 260.000⁷⁷ do saldo dos 500 contos, e mais Rs. 39.002⁷⁷196 de differença do preço dos metaes recebidos, e de sua venda, para receber como Acccionista 16 por % ou Rs. 41.600⁷⁷000: a escolha era facil. Demais, o Governo apenas cedeo seu direito para com a extincta Administração do Banco, porque, se por ventura esses generos ainda existem, ou hajão saldos, elle os hirá reclamar do Governo Portuguez, segundo a composição; por tanto, deste accordo tudo foi lucró e nada de perda para a Fazenda Publica.

4.^a Questão sobre Juros:

Fixou-se a intelligencia do artigo 1.^o da Lei de 23 de Setembro de 1829 declarando-se, que os Juros da divida do Governo ao Banco serão contados até o dia da extincção do mesmo Banco, cedendo os Commissarios do Banco de sua reclamação affecta ao Juizo Arbitral sobre a Capitalisação de juros em parte da divida do Governo e que elles estimavão acima de 200 contos de réis.

5.^a Questão sobre a Divida á Caixa de descontos na Bahia.

Para terminar de hum a vez todas as transacções entre o Governo, e o Banco, e não embaraçar a sua mais que tardia liquidacão, accordou-se em que entrasse na Conta Geral o saldo dos supprimentos feitos pela Caixa Filial da Bahia á extincta Junta da Fazenda para o resgate da moeda de cobre, segundo a Resolução de 27 de Novembro de 1827; figurando esse saldo no debito da conta por 64.084⁷⁷477 réis, com explicita declaração de que o Banco responderia immediatamente pelo excesso, se a divida ao presente fosse inferior a esta somma, e cedia desde ja em beneficio do Thesouro qualquer differença na hypothese contraria. Esta divida que era amor-

fiavel com 5 por % annuaes, e vencia 6 por % de juro, foi assim paga com a vantagem de poupar-se desde ja o juro e ha toda a probabilidade que ella esteja muito mais reduzida do que a somma calculada, o que dará hum lucro ao Thesouro com a reposição estipulada.

Forão estas, Senhores, as questões mais salientes, e de mais vulto nesta composição, sendo as outras subalternas negociadas tambem com vantagem para o Governo, e agora resta que deis o destino que convem ás Notas do antigo Padrão que forão substituidas, cujo exame, e verificação se está concluindo, como se ajustou. Estou persuadido, Senhores, que preenchi os desejos da Assembléa Geral; que a Justiça, a equidade, e a generosidade Nacional presidirão a este contracto, e finalmente que ambas as partes tiverão vantagens reciprocas.

Dir-se-ha que alguns artigos desta composição encontram-se com algumas opiniões apresentadas no Parecer da Commissão Especial do Banco de 1834, em que fui Membro. Porém, Senhores, o respeito que eu consagro ás vossas deliberações, os principios que professo de sempre sacrificar minhas opiniões quando trato de cumprir deveres, a tanto me obrigarão, por quanto, vendo que aquellas opiniões apresentadas forão combatidas e regcitas por vós na discussão do projecto a respeito, eu seria taxado de caprichoso se persistisse nellas para não levar a effeito a composição, como de facto não era possivel, se por ventura eu pretendesse sustentar aquelle projecto tal qual.

Eu seria injusto, Senhores, se antes de findar este periodo deixasse de confessar a franqueza, e boa fé que experimentei da parte dos Commissarios do Banco; o que muito concorreo para ultimar esta tão interessante questão.

THESOIRO E THESOURARIAS.

Obrigado, como sou pelo Art. 116 da Lei de 4 de Outubro de 1831, a dar conta de seus inconvenientes,

e a propor as alterações, que a pratica mostre necessarias; vou cumprir este dever: principiarei pelo que diz respeito á nomeação, proposta, ~~pro~~mento, e demissão dos Empregados, por julgar esta parte das mais defeituosas.

O Art. 17 § 8.º manda que os Escripturarios da Contadoria Geral de Revisão sejam nomeados pelo Contador Geral, com approvação do Presidente do Tribunal; e que os Officiaes sejam propostos pelo mesmo Contador ao Presidente em Tribunal. Mas nesta Contadoria não ha Officiaes, e se por esta denominação, a Lei quiz entender os Escripturarios, teremos então que o Contador Geral nomeia, e propõe ao mesmo tempo, o que he absurdo, além de opposto ao Art. 9.º § 5.º, que manda submitter ao Imperador a nomeação dos Officiaes de Fazenda, que devão ser propostos pelos Chefes das Repartições. E de mais, que quer dizer ~~submitter~~ submitter ao Imperador a nomeação? Será submitter a nomeação feita por outrem, para ser approvada por Elle, ou a proposta para Elle fazer a nomeação?

O Official Maior da Secretaria do Tribunal do Theouro he nomeado por proposta do Tribunal (Art. 22) quando parece, que sendo o Inspector Geral o Chefe dessa Secretaria; a elle competeria a sua nomeação, ou proposta.

Não dá Porteiro á Secretaria do Tribunal, nem Continuos á Contadoria Geral, e so para as Sessões, como se vê do Art. 108.

O Art. 12 § 6.º determina, que o Inspector, Contadores, Thesoueiros e Officiaes Maiores, sejam propostos pelo Inspector Geral ao Presidente em Tribunal, *precedendo* informação dos Presidentes, em quanto ás propostas dos Inspectores das Provincias; e no Art. 51, que os Inspectores sejam propostos pelo Tribunal sobre informação do Inspector Geral. De modo que o Inspector Geral propõe; e informa, e além disto tem de *preceder* informação do Presidente da Provincia, que ou nada poderá in-

formar, quando o Candidato não seja de seu conhecimento, ou o Inspector Geral terá primeiro de o ouvir, e por consequencia no primeiro caso, nada utiliza o informe, e no segundo, a iniciativa passa a ser do Presidente da Provincia, e não do Inspector Geral ou do Tribunal.

A mesma incoherencia se nota a respeito dos Contadores, que devendo ser propostos pelo Inspector Geral, (Art. 12 § 6.º;) no Art. 60 determina que sejam propostos pelo Tribunal *precedendo* informação do Inspector da Provincia, e por consequencia nos mesmos corollarios do Art. antecedente.

No mesmo caso está a proposta dos Procuradores Fiscaes.

O mesmo se observa a respeito dos Officiaes Maiores, que, devendo ser propostos pelo Inspector Geral (Art. 12 § 6.º) no Art. 60 determina-se, que todos os Empregados subalternos do Contador, sejam nomeados pelo Inspector respectivo, sobre proposta da Contadoria, e approvados pelo Tribunal.

Nada diz ácerca da proposta, e nomeação dos Officiaes da Secreraria do Tribunal do Thesouro, e das Secretarias das Thesourarias Provinciaes.

Não declara de quantos Candidatos deverá ser a proposta: se de hum, ou mais; e este não sendo approvado pelo Inspector, ou pelo Tribunal, que tempo não será preciso para se prover qualquer lugar nas Provincias?

O Art. 12 § 6.º está ambiguo, deixando em duvida, se a proposta dos Inspectores he a que estes fazem dos outros Empregados, ou a que for feita para Inspector.

O Art. 19 determina que no impedimento do Procurador Fiscal do Thesouro, o Governo nomeie interinamente quem o substitua, mas não lhe designa ordenado: o mesmo acontece com os Procuradores Fiscaes nas Thesourarias Provinciaes. Cabe aqui informar-vos que sentindo-se continuamente essa falta, expedi huma Cir-

cular para que nesses impedimentos se applicasse aos interinos o disposto no Art. 9.º da Lei de 3 de Outubro de 1834, pela sua identidade, e quanto não resolvesseis a este respeito; e parecia conveniente que o Procurador Fiscal do Thesouro fosse substituido por hum Desembargador, ficando nesse tempo dispensado do exercicio da Relação, conservando porém os seus vencimentos. O Art. 117 declara que todos os Empregados criados por esta Lei são de Commissão, e no Art. 51 determina que os Inspectores so serão amoviveis por proposta motivada do Inspector Geral, precedendo informação do Presidente da Provincia, e audiencia do Inspector que tiver de ser removido: mas o Governo tem entendido que este Artigo so pode ter sua effectiva execução depois de satisfeita a disposição do antecedente 117.

O Art. 71 manda que os Fieis dos Thesoueiros sejam nomeados por estes, mas não declara quem lhes ha de dar o titulo, e por huma Circular determinei que, enquanto a Assembléa Geral não providenciasse, servisse de titulo a mesma nomeação do Thesoueiro.

De tudo que levo dito, e do mais que passo em silencio, se vê quanto he confuso, e inconsequente o que a Lei dispoz sobre estes objectos; fora melhor supprimir os Artigos respectivos, e fazer hum Capitulo onde se estabeleça hum systema uniforme, razoavel, e conducente ao fim de se empregarem sem tantos rodeios os mais benemeritos, e punirem-se os prevaricadores.

Passarei agora a tratar de algumas outras disposições da mesma Lei.

O Art. 6.º §. 1.º precisa de huma clara, e explicita interpretação para que fique bem designado, e entendido o que se comprehende debaixo da denominação de — questões Administrativas — ou em que consiste essa authoridade, e attribuição do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, de maneira que as suas decisões nas matérias administrativas de sua competencia, sejam terminantes, e

effectivas, sem que jámais se possam suscitar quaesquer duvidas, ou questões a respeito dellas, ou mesmo dos objectos, que so e privativamente a ellas devão ser sujeitos, perante as Authoridades do Poder Judiciario, como tem acontecido.

O meu Antecessor já instou por essa medida, sem a qual fallecem todos os meios de acção do Governo para a boa arrecadação das Rendas Publicas, e eu de novo as reclamo de vós.

O §. 2.º do Art. 6.º não acautela a boa fiscalisação dos Proprios Nacionaes, e seria conveniente que elle fosse redigido de maneira, que não deixasse duvida de que pertence exclusivamente ao Thesouro Publico a Suprema Administração de todos os bens propios da Nação, e daquelles mesmos que por Lei estiverem a cargo de outra Repartição; á qual so pertencerá o uso em quanto for mister ao serviço, para que dest'arte as alienações, aforamentos, e arrendamentos so se fação por elle, deixando de haver sem conhecida necessidade, huma limitação na sua Suprema Administação.

Não he possivel processarem-se no Tribunal do Thesouro as habilitações que d'antes pertencião á Juridicção voluntaria do extincto Conselho da Fazenda, isto he, as das pessoas que se pretendem legitimar com Sentenças de justificações, ou para succederem a outras pessoas, que tem Mercês em vidas, ou para requererem satisfações de serviços, ou para outros effeitos de attendiveis consequencias, por não estar constituido a proposito para taes processos, hum Tribunal com dous unicos Vogaes, o Inspector, e Contador Geral, pois que o Fiscal nellas não deve votar, mas so promover; Vogaes que a Lei não exige sejam Letrados, e a que somente dá o voto consultivo. De facto ninguem tem recorrido ao Tribunal para este fim, e se recorresse, grande teria sido o embaraço; convem portanto que se determine geralmente, que todas as habilitações de qualquer natureza, e para qualquer fim que d'antes se

fazição no Conselho da Fazenda, sejam feitas, e processadas perante os Juizes territoriaes, na conformidade do Art. 90, derogado o § 8.º do Art. 6.º na parte relativa.

O Art. 27 § 3.º ordena que todas as Quitações que se derem ás Estações, ou individuos encarregados de arrecadar, administrar, e distribuir os dinheiros publicos, sejam passadas na Contadoria Geral de Revisão; e no Art. 9.º § 8.º declara que o Presidente do Thesouro assignará as Quitações que forem dadas ao Pagador Geral, (lugar que não existe, e sim o de Thesoureiro Geral) e aos Inspectores de Fazenda; e nada diz sobre as outras por quem deverão ser assignadas.

Achão-se confundidas a cada passo as attribuições do Ministro da Fazenda com as do Tribunal, e do seu Presidente.

O Inspector Geral faz as vezes de Presidente, excepto na assignatura das ordens; e manda executar as ordens do Presidente (Artigos 11, 12 §. 3.º) de maneira que não pode este expedir ordens directas, sem que o Inspector as mande executar.

O Art. 70 manda que hum dos primeiros Escripturarios seja quem faça o lançamento da Receita e Despeza do Thesoureiro; porém Thesourarias ha que so tem hum primeiro Escripturario, e impedido, paralisado fica o trabalho do Thesoureiro, quando hum segundo ou terceiro seria bastante para elle.

A doutrina do Art. 90 seria conveniente que se generalisasse a todas as Sentenças definitivas de qualquer natureza que sejam, proferidas contra a Fazenda Nacional.

O Art. 96 precisa de declaração com a especificada enumeração dos Empregados de Fazenda, de quem se devem exigir as habilitações, e o concurso de que elle trata, pois que não he possível observar-se a disposição com a generalidade com que está concebida, e mui grande numero de Empregos de Fazenda ha, para que bastão pessoas com ordinaria instrucção de ler, es-

crever, e contar, devendo ser a probidade o primeiro e principal objecto da escolha.

As multas pelas faltas dos Empregados, segundo o Art. 101, devem ser applicadas á Fazenda, como se pratica nas Alfandegas, por ter a experiencia provado a inexecuibilidade desse Artigo.

Precisa-se declarar até que tempo poderão os Chefes das Repartições de Fazenda, no caso do Art. 107, suspender correccionalmente os seus subordinados sem precisão de processo, e a maneira de contar as 15 faltas, de sorte que nem a Lei seja illudida, esperando-se o caso de se verificar a falta daquelles dias successivos, nem tambem seja exacerbada, contando-se os mesmos dias no decurso de dous, tres, e mais annos de serviço de Officiaes e alias benemeritos.

Conservando-se o pagamento dos ordenados depois de vencidos, será justo que se mande fazer mensalmente; e neste caso poderá determinar-se que não haja pagamento algum adiantado, o que não so se torna commo para a Fazenda, como para o Empregado, cessando dest'arte a confusão e augmento de trabalho, de pagar-se a hum mesmo individuo, huma parte de seus vencimentos adiantada, e outra depois de vencida, como acontece nas Secretarias d'Estado, e outras Repartições, que distinguem ordenados de gratificações concedidas.

O serviço do Jury, das Camaras Municipaes, e das Guardas Nacionaes distrahe constantemente os Empregados de seus diarios trabalhos, e d'ahi parte o atrazo do expediente das Thesourarias, que ficarão de mais sobrecarregadas do trabalho das extinctas Pagadorias das Tropas: he portanto preciso declarar quaes Empregados, e em que casos deverão ser dispensados de tal exercicio, a requisição sua, ou dos respectivos Chefes; pois que Thesourarias ha que ficão fechadas no tempo das Sessões do Jury.

Passarei agora a demonstrar-vos o estado especial das Repartições creadas pela Lei, e principiarei pelo

THEOURO PUBLICO.

A sua Secretaria está bem montada, segundo tem mostrado a experiencia; o seu Official Maior he digno do bom conceito que tem adquirido, e os Officiaes desempenhão seus deveres: so resta fixar-se a disposição sobre os Emolumentos, por quanto concedendo-os o Art. 22 da Lei de 4 de Outubro de 1831, a subsequente de 24 de Outubro de 1832 dando huma gratificação aos seus Empregados, mandou que esses Emolumentos revertessem para a Fazenda; e a de 4 de Outubro de 1834 determinou ultimamente que com esses Emolumentos se praticasse o mesmo que se havia praticado com os Officiaes das Secretarias d'Estado pelo Decreto de 25 de Outubro de 1832. Mas este Decreto tendo duas partes, huma que manda distribuir o dinheiro que se achava em deposito, e a outra para continuarem a favor dos Officiaes os emolumentos, resulta que, segundo o Art. 29 da Lei de 3 de Outubro de 1834 so se concedeo aos Officiaes de Secretaria da Fazenda a primeira parte; mas nem isso mesmo se lhes concedeo, por quanto não existindo tal deposito, por isso que o Art. 29 da Lei de 24 de Outubro de 1832 mandou recolhe-los e não deposita-los nos Cofres do Thesouro, de nada lhes aproveitou aquelle Art. da Lei de 1834; e parece que a letra da Lei não exprime a mente do Legislador, mas eu tive por mais acerto mandar recolhe-los aos Cofres até vossa deliberação. Minha opinião seria que a Secretaria do Thesouro e das Thesourarias recibessem Emolumentos somente de Certidões, e quando muito de Licenças, e dos Diplomas dos Empregados de Fazenda, e de nada mais.

CONTADORIA GERAL DE REVISÃO.

Esta Contadoria ~~que~~ deveria occupar-se unicamente nos trabalhos a que parece have-la destinado o titulo de sua criação, para cujo desempenho se lhe deo sufficiente numero de Empregados, e de huma capacidade bastante provada, occupa-se cumulativamente da Contabilidade geral e escripturação das Rendas e Despezas directamente a cargo do Thesouro; seja por movimento de fundos, ou outras Receitas. O resultado de semelhante amalgama na Repartição he o atrazamento em que se achão não so a escripturação como a tomada de contas dos differentes Recebedores de dinheiros publicos: ainda outro inconveniente resulta da maior transcendencia, e vem a ser que, devendo esta Contadoria occupar-se na revisão das contas já tomadas, e naquellas das enviadas pelas Thesourarias das Provincias, e á vista dos Balanços revistos pelas mesmas, formalisar o Balanço Geral do anno financeiro findo, que deve em tempo marcado ser presente á Assembléa Geral Legislativa, e outrosim apontar immediatamente os erros, ou omissões que appareçam nos Balanços parciaes para sua correção nas Provincias, aonde por ventura appareção; acontece que, accumulando-se trabalhos tão distinctos, e sendo mister acudir aos mais urgentes, quaes se antolhão aquelles que devem subir ao conhecimento da Assembléa Geral, apenas o tempo permite, e a custo, pela pericia do seu muito digno Official Maior, promptificar estes, ficando tudo o mais em atraz, e deixando de guardar-se o escrupulo que devera empregar-se com a censura das contas que tem a rever, tão multiplicadas, e de tanto vulto. Accresce a isto competir-lhe igualmente a contabilidade da Divida activa, e passiva, como da Divida fundada interna e externa.

A necessidade tem obrigado a chamar á Contadoria Empregados das Repartições extinctas que não offerecem

excusa legitima, dar-lhes mesmo pequenas gratificações; mas ou não tem alguns as habilitações próprias, ou mal podem sem repugnancia trabalhar ao par de Empregados, que no mesmo serviço percebem mui superiores vencimentos: em todo o caso reconhece-se a insufficiencia do pessoal da Repartição.

A' vista do que acabo de observar, e que so a pratica constante pode fazer conhecer com evidencia, he certo não poder a Contadoria assim organizada, e com o pessoal marcado na Lei, satisfazer completamente o serviço que se lhe exige.

Convem pois ao interesse, e boa ordem da Fazenda Nacional, que huma providencia legal occorra, e faça cessar estes embaraços. Tres podem ser os meios adoptaveis, e proprios a conseguir a regularidade do serviço: 1.º A criação de hum Tribunal ou Repartição especial de contas, independente do Thesouro, e so responsavel ante a Assembléa Geral, ao qual seja commettida a revisão, e exame de todas as contas de receita e despeza geral do Imperio, deixando ao Thesouro Publico huma Contadoria Geral. Ha porém inconvenientes, que deixo de enumerar, além da despeza que exige esta criação, e que por longo tempo entorpecerão a marcha da Repartição, sem desinbaraçar os estorvos da Contadoria do Thesouro, e seus multiplices trabalhos.

2.º Dividir a Contadoria actual em duas secções, sendo a primeira encarregada unicamente da revisão geral de contas, organização dos Balanços geraes, Contabilidade da divida Publica interna, e externa, Divida activa e passiva &c.: a segunda teria a seu cargo a escripturação geral da Receita e Despeza, e respectivos trabalhos.

3.º A criação de huma Contadoria propria para todo o serviço que não compita á da Revisão, e cujo trabalho estorva o desempenho de suas attribuições.

O segundo methodo não offerece difficuldade na exe-

cução, he mais economico, e os trabalhos serão mais regulares, e em harmonia, sujeitas como ficão as secções a huma so direção. Por agora seria este o que eu adoptaria, e a experiencia provaria a preferencia.

THESOCRARIA GERAL.

Hum Thesoureiro Geral e dous Fieis actualmente em exercicio, hum que lhe dá a Lei, e outro na qualidade de Thesoureiro da Provincia tem desempenhado completamente sua attribuição pela assiduidade e pericia do actual Thesoureiro Geral. O Ajudante que lhe dá a mesma Lei na qualidade de Thesoureiro igualmente da Provincia, passou com hum Fiel em Commissão a servir de Thesoureiro da Thesouraria Provincial do Rio de Janeiro, depois de sua separação do Tribunal: depende da Resolução que houver de tomar a Assembléa Geral a respeito da Thesouraria Provincial a organização definitiva desta Repartição. A sua escripturação de receita e despeza he a cargo da Contadoria, segundo a Lei.

THESOURARIA DOS ORDENADOS.

Esta Repartição onerada hoje com o pagamento das Folhas dos vencimentos da Administração Suprema, Ordenados dos Empregados de todas as Estações, Tenças, Pensões, Empregados de Repartições extinctas, Meios Soldos das viúvas de Militares &c., cuja individualidade e avultadas sommas vereis dos Orçamentos respectivos, mostrarão a toda a luz que so o Thesoureiro destinado pela Lei a este serviço, ainda com o Escripturario que lhe serve de Escrivão, não pôde vencer tamanho encargo: mister foi ajudar o seu expediente com cinco Empregados de Repartições extinctas que lhe forão addidos, com pequenas gratificações; e são estes os que escripturão os pagamentos das diversas Folhas, e se empregão na classificação

respectiva , como já vos communicou o meu Antecessor no seu Relatorio. Convem ao Serviço Nacional que esta Thesouraria seja organizada legalmente ~~com~~ Empregados effectivos , e tanto mais se os Empregados passarem a ser pagos mensalmente ; e isto , Senhores , depende de vosso juizo.

THESOURARIAS DAS PROVINCIAS.

Ainda que , geralmente fallando , possa dizer-se que estas Thesourarias se achão organisadas segundo a Lei de 4 de Outubro de 1831 , com tudo poucas são as que de facto poderião apresentar o resultado que a Lei se prometteo. Os trabalhos que algumas tem enviado ao Thesouro Publico , ou são informes ou tardios , e parece justificarem incapacidade nos Empregados ; sua falta de zelo na administração , arrecadação , e fiscalização das Rendas Publicas ja vos he patente pela minha correspondencia Official , e principalmente pela minha Circular de 14 de Março. Dir-se-ha , o que he facil , o Governo pode remove-los , e empregar os individuos segundo entenda conveniente : mas , Senhores , os entraves que assomão na execução , fazem ás vezes impraticavel o desejo da Administração. Os ordenados marcados na Lei ainda não convidão sujeitos idoneos , e de merito superior a deixar suas residencias habituaes , e transferi-las para diferentes Provincias : além disto os individuos habilitados para certos encargos , como o desempenho de escripturação por partidas doubles , não são communs , muito principalmente tratando-se de estabelecer , e regular em principio huma Repartição nova. Os Empregados do Thesouro com esta aptidão não podem dispensar-se , e so involuntariamente sahirião para fora com ordenados menos sufficientes. Posso apontar-vos como exemplo de facto a Thesouraria da Provincia de S. Paulo , cujo estado de escripturação , e desempenho de suas funções vos são co-

nhecidas desde annos , como sempre notada nos Orçamen-
 tos e Balanços annuaes ; esta Thesouraria se acha carecida
 de hum Contador habilitado, que possa montar a sua Conta-
 doria como convem ao trabalho regular ; que se deseja :
 o Presidente informa que ali não existem pessoas que pos-
 suão a precisa capacidade , e queirão accetar os Empregos
 de Fazenda , instando ao mesmo tempo se lhe envie d'aqui
 este Empregado. As diligencias feitas para conseguir esta
 nomeação hão sido baldadas , pois que sujeito capaz de tal
 tarefa não pode encontrar-se pelo ordenado que a Lei lhe
 concede ; e apenas mediocridades se tem offerecido ; com
 poucas excepções ; são estas , Senhores , as que se tem
 empregado. Ainda outro inconveniente apparece na exe-
 cução da Lei , e util á organização destas Repartições , e
 vem a ser a pouca influencia deixada ao Tribunal do The-
 souro na nomeação dos Empregados das Contadorias , o que
 tem dado em resultado apparecerem Escripturarios tiradós
 de Repartições aonde jámais podia formar-se ideia da escri-
 pturação por partidas dobradas , como por exemplo — Admi-
 nistração de Correios — Almoxarifados &c. Estes e outros
 motivos obrigão-me a não considerar definitiva a organização
 das Thesourarias das Provincias , ao que accresce huma con-
 sideração que julgo de muito pezo , e vou expor-vos : com
 a Lei das Reformas da Constituição as Assembléas Provin-
 ciales fiscalisão directamente as suas Rendas , e podem es-
 tabelecer a sua Administração e arrecadação , como creião
 conveniente : separada esta parte dos serviços a cargo das
 Thesourarias necessariamente são menores os seus encargos ,
 e o seu pessoal pode diminuir-se. Provincias ha cuja
 Receita Geral anda por nove contos de réis annuaes , como
 vereis dos Orçamentos respectivos. Estas razões decidirão
 o juizo que tenho formado ácerca das Thesourarias ,
 mandando substar as propostas de Empregos vagos , sem
 authorisação do Tribunal do Thesouro , a fim de conhecer
 antes a urgencia de as preencher ; isto apezar de recla-
 mação de algumas que exigem ainda maior numero de

Empregados d'aquelles que se lhes facultou pela Provisão de 12 de Outubro de 1833.

Vem a proposito chamar vossa attenção sobre a utilidade de huma medida Legislativa, que definitivamente dêsse estabilidade á organização do Thesouro Publico Nacional, tirando seus Empregados do estado penoso de incerteza em que se achão; e ao mesmo passo authorisando o Governo a reorganisar as Thesourarias das Provincias, segundo as suas necessidades, podendo reduzi-las a meras Administrações de Rendas, como melhor convier; e seria bem para desejar que nestas reformas se adoptasse o systema de se arbitrar aos Chefes dessas Repartições huma quantia sufficiente para com ella haver os Annuaes que lhes aprouvesse, sem caracter de Emprego Publico, que so seria dado aos principaes Officiaes, o que traria grande vantagem á Fazenda Publica.

Tendo-vos exposto quanto em geral me tem occorrido ácerca das Thesourarias Provinciales, vou especialmente tratar da

THESOURARIA DA PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.

A Lei das Reformas da Constituição no Art. 1.º determina, que o Municipio em que estiver a Corte fique desligado do resto da Provincia, e sendo expresso na Lei de 4 de Outubro de 1831 Art. 45, que em cada huma Provincia haja huma Thesouraria, sobre a qual deverá o Presidente exercer as attribuições conferidas pela mesma Lei, e o Inspector submeter o Orçamento Provincial ao mesmo Presidente, e discuti-lo ante os Conselhos Geraes hoje Assembléas Provinciales, como he expresso nos Arts. 54, 57, e 58 da mesma Lei, 37 e 38 da de 8 de Outubro de 1833, Art. 5.º §. 5.º da de 3 de Outubro de 1834, d'aqui resulta a consequencia necessaria da remoção da Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro, que estava collocada

dentro do Municipio da Corte , para a Capital da Provincia , por não ser compativel com o systema estabelecido , a interferencia do Presidente da Provincia , e da Assembléa Provincial , no Municipio neutro : assim o executou o Governo depois de ouvir o Procurador da Coroa , Fazenda , e Soberania Nacional , passando para ali os Empregados necessarios constantes do Quadro — B —.

Sobre este facto suscitarão-se duvidas ao Presidente da Provincia , cuja contestação submetto á vossa consideração.

Para preencher o vasio que deixou a Thesouraria no Municipio , organizei provisoriamente , em virtude do Art. 102 da mesma Lei de 4 de Outubro de 1831 , huma Recbedoria para a arrecadação das Rendas que estavam a cargo da Thesouraria , servindo-me dos Empregados que não se julgáram precisos nella , e de outros de Repartições extinctas , sem augmento de despeza , como vereis do Quadro — C — , nomeando interinamente para Administrador hum 1.º Escripturario da Contadoria de Revisão ; cuja probidade e capacidade he assaz conhecida e provada. Dei-lhe Regulamento , e tenho a satisfação de informar-vos , que por esta organização muito ha melhorado a arrecadação das Rendas do Municipio , em proveito da Fazenda , e dos Contribuintes , que em hum ponto certo achão diariamente quem lhes receba a collecta , o que não acontecia quando os Collectores estavam disseminados por todo o Municipio , e as Rendas que antes se demoravão em suas mãos , entrão immediatamente nos Cofres Publicos , de maneira que em tres mezes tem entrado Rs. 243.331 \$ 365 , quando por esse mesino tempo no anno passado apenas entráram 152.779 \$ 234 ; e a escripturação que se achava em bastante atrazo está quasi em dia.

Reuni á Recbedoria o expediente do Cofre do Deposito Publico , cujos Empregados ficarão servindo conjunctamente na Recbedoria , passando o Cofre Geral para

o Thesouro Nacional na conformidade do Art. 4.º da Lei de 10 de Outubro de 1833, e lhe dei Regulamento.

Para supprir a falta da escripturação da Receita e Despeza do Municipio, encarreguei-a á Contadoria Geral de Revisão, addindo-lhe os Empregados da Thesouraria que senão julgárão precisos para o seu actual serviço; e para facilitar o seu expediente, e o da Receita e Despeza Geral a cargo da mesma, mandei observar as alterações propostas pelo Contador Geral Interino ás Instrucções a respeito, tendo tãobem a satisfação de vos informar, que o expediente vai sendo o mais regular possivel. Agora resta que em vossa sabedoria julgueis da Legalidade e vantagens destas medidas do Governo.

CASA DA MOEDA.

Já meu Antecessor vos deo conta da nova organização deste Estabelecimento em virtude da Lei de 8 de Outubro de 1833, e consta do Decreto de 13 de Março de 1834. Esta reforma ha melhorado hum pouco a sorte do seu pessoal, e seu expediente, que todavia ainda ficou sujeito ao Regimento de 1686.

Nesta reforma poucos forão os Empregados excluidos, que ficarão aposentados; e havendo-se supprimido a Casa da Moeda da Bahia, nenhuma deliberação foi tomada ácerca de seus Empregados: occorrendo duxidas sobre isso, determinei que na conformidade das ordens anteriores continuassem elles a ser considerados como de Repartições extinctas até que delibereis a seu respeito.

Os excessivos direitos que pezão sobre o cunho da nossa moeda tem dado lugar a que preferão antes exportar oiro em barras, do que amoeda-lo; o que ccessaria se por ventura fosse reformada a Legislação a este respeito, reduzindo-se o oiro a 2 por %, em lugar dos 6 e 7/8 por % que ora paga; e a prata a 6 por %, em lugar dos 15 1/2 por %, como commissão deduzida da somma

que se entregasse ás partes no proprio metal cunhado, e não do valor intrinseco das moedas por augmento de liga, ou diminuição no peso; pois que o direito de senhoriagem lie repugnante ao seculo de illustração, em que vivemos, e ainda mais ás Instituições que felizmente abraçamos.

O meu Antecessor considerou como medida Regimental, e como consequencia da Lei de 8 de Outubro de 1833, a alteração que fez no cunho das moedas de prata, mas esta opinião não me parece segura á vista do Art. 15 § 17 da Constituição; e mesmo da Lei citada, que elevando o nosso padrão monetario a 2.500 por oitava de oiro de 22 quilates, não estabelecco novo cunho, e so permitto que as moedas de meia onça de oiro continuassem a ser cunhadas, sem que nellas se imprimisse o valor nominal; e se a Lei assim determinou a respeito das moedas de oiro, não podia admittir o contrario a respeito da prata, em cujo cunho se imprime o valor nominal: parecendo-me que se devia limitar á providencia dada em Portaria de 18 de Outubro de 1833 que regula o valor pelo qual serão recebidas nas Estações Publicas as moedas de oiro e prata. Mas sendo este negocio de tanta consequencia, eu nada tenho alterado, reservando-o para submetter á vossa consideração com os documentos que lle dizem respeito; e chamando ao mesmo tempo vossa attenção sobre a proposta do mesmo meu Antecessor ácerca do systema monetario.

Segundo o antigo Regimento, os encerros devem ser recolhidos ao Cofre dos depositos, e se conservarem nelle por seis annos: parecia-me bastante, que preenchidas as formalidades do Cap. 9.º do mesmo Regimento, as moedas entrassem na partida a que pertencer o encerro.

V. Compre-me igualmente informar-vos, que por occasião da nova organização dada á Casa da Moeda foi renovado o contracto com o maquinista Miers, sobre a maquina de cunhar, como já vos communicou o meu Antecessor; e estando ao tempo que entrei para o Mi-

nisterio já vencidos os prazos para o pagamento do restante das primeiras 12.000 £. que se lhe devião pagar quando aqui chegou a máquina, tive por mais conveniente, e de accordo com a parte, dar preferencia á forma de pagamento do anterior contracto, por prestações mensaes de quatro contos de réis, que principiárão a ser pagos de Janeiro do corrente, e hão de findar em Junho. Agora resta o pagamento das segundas 12.000 £, das quaes já estão vencidas 6.000, e as outras seis deverão ser pagas quando findar a obra, e mais seis mil de remuneração do seu trabalho pessoal em tres pagamentos iguaes, sendo o primeiro, 4 mezes depois de começada a obra, o segundo, 8 mezes, e o terceiro, 6 mezes depois de concluida, pagando-se-lhe o juro de 6 por % das quantias que se não pagarem nos vencimentos estipulados no novo contracto, quando no anterior não havia esse onus.

Segundo a Planta desta obra, huma parte do Edificio das Bellas Artes, que hoje está occupada com a Typographia, tem de ficar comprehendida na Officina; no entretanto pela Repartição do Imperio a que pertence esse Edificio he reclamada a sua restituição, como necessaria á Academia; e por consequencia o Governo se vê embarçado, já por não poder assentar ali a maquina, como fôra contractado, e já porque a não ser assentada alli fallecem-lhe meios para fazer a obra em outro local.

Sobre a collocação e vantagens desta Maquina eu procurei o juizo de pessoas entendidas na materia, e das informações que obtive, e que vos serão presentes, inclinão-se ellas, menos o Provedor, pela sua collocação, tanto porque ha de trazer ainda maior aperfeiçoamento da nossa moeda, como pelo grande expediente do seu fabrico; e porque, pelo seu maquinismo, a despeza do combustivel está na razão da maior ou menor quantidade do metal que tiver de se cunhar: mas para levar a effeito a final collocação da Maquina, quando assim o determineis, cumpre que habiliteis o Governo não so para

preencher os encargos desse contracto, como para as outras despesas que lhe são correlativas: esses papeis do contracto vos serão presentes, e por elles vereis as anargas queixas do Maquinista, e os prejuizos que diz estar soffrendo por falta de cumprimento do seu contracto.

Devo aqui tambem instar pelas providencias reclamadas no Relatorio apresentado em 1832, sobre a necessidade de hum contraste para obstar á fraude que de dia em dia cresce nas obras de oiro e prata; e como ali esteja bem desenvolvida essa necessidade, julgo ociosa sua repetição.

TYPOGRAPHIA NACIONAL.

v. Se quereis, Senhores, que esta Officina possa vir a ser verdadeiramente util, concedei-lhe primeiro o privilegio da impressão das peças Officiaes, e actos Legislativos: segundo huma fundição de typos, com a qual se aproveitarão os typos inutilizados, dos quaes já existem mais de cem quintaes; e tereinos por preço mais commo essa mercadoria que hoje nos vem do Estrangeiro: terceiro que cada hum dos Ministerios, e as Secretarias das Camaras Legislativas, paguem a despeza da impressão de seus actos, em vez da prestação annual que lhe he dada pelo Ministerio da Fazenda, a qual não podendo chegar para o seu costeo, dá lugar a que os actos da Administração sejam retardados pela preferencia dos impressos de particulares, a fim de acudir a suas necessidades.

Tenho mandado proceder a hum inventario de tudo quanto não he preciso a esta Officina, a fim de ser vendido; assim como a hum cathalogo de todas as obras e papeis de seu Armazem, para que aproveitando-se as collecções, se dê consumo a imensidade de papel inutil que ali existe para unica utilidade e fomento de insectos destruidores.

A Collecção de novos Prelos, Typos, e utensilios cuja compra montou a mais de 16:000\$000 não foi provei-

tosa á Officina, como se inculcou, por quanto sendo Inglezes os typos della, e Francezes os que se comprárão, as faltas que se sentião não forão suppridas como se por ventura os novos fossem do mesmo caracter.

Não estando em harmonia com as Leis actuaes, as Instrucções, que região a aprendizagem nesta Officina, dei novas Instrucções, pelas quaes parece-me ter bem conciliado o interesse do Estabelecimento com o individual. ✓

ALFANDEGAS.

As Alfandegas da Bahia, Pernambuco, e Maranhão forão as reformadas, depois de organisada a desta Corte; e não podendo eu conformar-me com a Tabella do pessoal annexa ao Regulamento de 20 de Setembro passado, já porque em algumas era excessivo o numero dos Empregados, e sua despeza superior á receita, já porque os seus ordenados erão fixos, organisei huma nova que foi approvada, por Decreto de 17 de Novembro dito, pelo qual reduzi não so o numero do seu pessoal, na proporção da sua renda, como estabeleci o mesmo systema de pagamento adoptado na Alfandega desta Corte, para aquellas que se achavão em circumstancias semelhantes, e cujo systema tem apresentado vantagens reaes por se conciliarem nelle ambos os interesses. Nas outras que ficarão fundidas com as Mesas de Diversas Rendas não sendo exequivel o mesmo systema por ser diminuta sua Renda, tive por mais conveniente conservar os Ordenados que já percebão os Empregados das Mesas, e arbitrar-lhes huma quota de tantos por cento pelo que arrecadassẽ da importação, pois que de outra maneira não se acharião Empregados probos para estas Estações Fiscaes.

Estou convencido que o systema que ora estabeleci para as Alfandegas que ficarão separadas das Mesas de Diversas Rendas não he ainda o melhor, e tenho por preferivel outro, que so poderei levar a effeito, depois de co-

reber exactamente a renda de cada huma: e vem a ser arbitrar aos seus Empregados huma parte de seus vencimentos, como ordenado fixo, e a outra de tantos por cento: aquella lhes assegurará sua subsistência, quando impedidos por molestia, ou licença, e mesmo por algum acontecimento imprevisto de falta de importação; e esta servirá para compensar o maior trabalho, e chamar promptamente os impedidos aos seus lugares; e o Governo terá huma base para aposentadoria daquelles que se fizerem dignos della: este systema será tambem adoptavel nas Mesas de Diversas Rendas que estão separadas das Alfandegas.

Na Alfandega desta Corte reduzi a 1 e $\frac{1}{2}$ por %, a quota para o pagamento dos seus Empregados, por ser excessiva a de 2 por %, que dava ao Inspector hum Ordenado superior ao de Ministro de Estado, e a desproporção seguia-se por todos os Empregados: todavia apezar dessa redução, vereis das Tabellas, que vos serão presentes, que os seus Empregados estão pagos sufficientemente.

Despedi os Empregados addidos por desnecessarios, e porque estas Casas não devem servir para se accumular Empregados avulsos, e estranhos. Reduzi a oitenta o numero dos Guardas, por ser excessivo o de cem, que existião, e para melhorar sua condição, quando embarcados em destacamento, lhes concedi huma diaria de 200 rs. durante esse periodo. D'entre os Guardas Avulsos nomeei seis para servirem de Ajudantes dos Conferentes externos, com a gratificação de 10,000 rs. mensaes, além dos vencimentos de Guarda.

Supprimi na Alfandega da Bahia o lugar de Ajudante do Inspector, que ainda não tinha entrado em exercicio, e o mesmo tenciono fazer no desta Corte por ser inteiramente desnecessario, e prejudicial até, como a experiencia o tem provado.

Suspendi a execução do Art. 211 do Regulamento, que prohibia a importação directa de mercadorias Estrangeiras na Alfandega de Porto Alegre, por julgar essa pro-

libição não so offensiva dos Tratados existentes, que permittem a livre importação em todos os portos do Imperio em que houxerem Alfandegas, como porque atacava, e feria de frente os interesses vitaes do maior numero dos habitantes daquella Provincia, que estando até agora no gozo desse Commercio, de repente, por hum rasgo de penna, erão privados d'elle, e tributarios á Villa do Rio Grande, a cuja Praça ficaria em resultado o monopolio de todo o Commercio externo, tanto pelo que respeita ao consumo, como á exportação de productos do paiz, o que senão compadece com a justiça, e equidade, e menos com a Politica. Ouvi sobre isto o Presidente, o qual igualmente consultou o Inspector da Thesouraria; e os meus raciocinios forão confirmados por elle: por certo não haveria hoje incentivo mellhor para derramar o alarme na Provincia do que pôr-se em pratica essa innovação, cujas consequencias serião funestas. E porque? Por hum supposto pequeno augmento de Renda? Mas o bem estar dos povos não será o primeiro dos interesses do Estado? Por todas estas considerações, e outras que não escaparão á vossa perspicacia, estou resolvido a alterar esta disposição no novo Regulamento que terei a honra de apresentar-vos.

Sendo expresso no Art. 51 § 1.º da Lei de 15 de Novembro de 1831, e Art. 3.º § 3.º, que os generos de *produção Brasileira sejam exemptos de todas as imposições de qualquer denominação, e até do equivalente do Sello, Capa, e Guindaste, todavia pelo Regulamento estavam pagando o Sello dos despachos e 1/2, por 1/2, do expediente, ao mesmo tempo que erão despachados livres desse pagamento os generos para a Esquadra e Navios de guerra Estrangeiros, ordenei que aquelles se despachassem livres, como determinava a Lei; e estes pagassem o expediente quando deixassem de ser baldeados para bordo dos mesmos, e fossem depositados nos Armazens em terra, por não existir Tratado ou Lei que os exempte desse pagamento: sobre isto tem havido algumas reclamações da parte do*

Encarregado dos Negocios da França, mas ainda por ora conservo-me no meu proposito.

O Corpo do Commercio Britannico e Francez, residente nesta Corte endereçarão-me suas observações sobre o Regulamento, as quaes pela sua gravidade não tenho podido ainda resolver, guardando-me para quando organisar o novo Regulamento.

Não me achando habilitado sufficientemente para a escolha dos novos Empregados das Alfandegas, e desejando levar ás Provincias a evidencia dos sentimentos francos e leaes com que procuro o acerto da Administração; authorisei aos Presidentes das Provincias como mais conhecedores do merito dos actuaes Empregados, e das capacidades Provinciaes, para nomearem interinamente aquelles que deverião pôr em pratica o novo Regulamento, que principiaria em Janeiro do anno corrente: e para aquellas Alfandegas cujos Empregados já tinham sido nomeados pelo meu Antecessor, ordenei, que passados dois mezes de exercicio me informassem sobre o merito, ou demerito de cada hum, a fim de serem conservados, ou demittidos.

Mas, Senhores, não he possivel, e não cabe nas forças do Governo, apresentar concluida a reforma das Alfandegas até 30 de Junho do corrente, como determina o Art. 40 da Lei de 3 de Outubro de 1834; por quanto devendo ella principiar do 1.º de Janeiro, segundo as ordens expedidas, á excepção da de Santa-Catharina, e Espirito Santo, todas as outras estão ainda por organisar: e como sem estarem ellas em exercicio podera o Governo fixar definitivamente o numero de seus Empregados, e emendar os defeitos que a pratica apresenta em cada huma dellas? E convirá parar essa reforma? Eu entendo que será hum mal o resultado da inexperiencia.

Que a reforma he vantajosa para a Fazenda, que a ultima Tabella he mais economica, não padece duvida alguma, e não devendo eu demorar-me no seu desen-

volvimento, vos apresento o Quadro — D — pelo qual conhecereis o que venho de expor, e do qual se vê que a Alfandega desta Corte já dá hum resultado de 1.124:424,7000 de augmento na Renda de ~~de~~ anno depois da reforma: na de Pernambuco const-me que o rendimento de Fevereiro foi de 77:916,7258, quando antes estava computada em 25 contos mensaes; e na da Bahia nos mezes de Janeiro e Fevereiro, foi de 234:703,7367, quando nesses mesmos mezes de 1834 rendeo 179:403,7460: logo que esse Quadro possa ser cheio, mostrará evidentemente as vantagens da reforma em cada huma das Provincias.

O Additamento de 23 de Agosto de 1832 ao Regulamento de 25 de Abril dito, approved pela Resolução de 3 de Setembro de 1833 apenas concede indemnisação aos Empregados das Alfandegas com propriedade ou serventia vitalicia, que tiverem serventuarios, e não forem aproveitados na reforma; o Governo vê-se enbaraçado com aquelles que tendo essa propriedade, ou serventia Vitalicia, não tinhão serventuarios, não servião, ou servião elles mesmos. Os meus Antecessores aposentárão alguns independente da approvação da Assembléa Geral, e declarárão outros como de Repartições extinctas, em cujo numero entrão Guardas invalidos, conservando-se a huns a diaria por inteiro, que antes percebião, e a outros metade. Eu nada tenho alterado, e nem o pretendo, sem que seja orientado pelo vosso juizo: por tanto cumpre que decidades da sorte desses Empregados.

Tãobem tenho exitado se os Empregados das Alfandegas tem jus ás ajudas de custo de que trata o Art. 99 da Lei de 4 de Outubro de 1831, e tenho-as negado aos que as tem requerido, por parecer-me que essa disposição so he relativa aos Empregados das Thesourarias, e não aos das Alfandegas, que tendo sua Lei organica esta lh'as não concede; e mesmo porque sendo seus vencimentos deduzidos de tantos por %, não se pode conhecer a quantia que se lhes deve dar.

Devo informar-vos que por occasião do fallimento do Thesoureiro da Alfandega desta Corte, o Cofre dos Depositos soffreo a perda de Rs. 12.209,7726, e reclamando algumas das partes a sua indemnisação pelo Thesouro, eu lhes tenho indeferido constantemente, pelo principio para mim inconcusso, de que o Governo jamais he responsavel para com seus proprios subditos pela preverificação de sens subalternos.

Considerando illegal o contracto feito pelo meu Antecessor com o Estrangeiro José Ewbank para servir por dez annos o Emprego de Stereometra da Alfandega desta Corte, mediante a paga de hum real por canada de liquidos que nella entrassem e na Mesa do Consulado; apenas isso lhe constou fez hum protesto contra mim, que vos será presente; mas eu seguro na Lei e na minha consciencia fui avante, e por Dêcreto de 3 de Março nomeei a hum Cidadão Brasileiro para esse lugar de Stereometra e Areometra, precedendo concurso e exame, provando-se dest'arte que as Sciencias entre nós não estão em tanto atrazo, que até para a Stereometria fora preciso lançar-se mão de Estrangeiros, com hum vencimento exorbitante, e com maiores garantias que os Nacionaes. Que o contracto he illegal, bastará dizer-se: 1.º que he contrario ao Art. 17 do Regulamento de 16 de Julho de 1832, approvedo pela Resolução de 3 de Setembro de 1833, e roborado pelo subsequirente de 20 de Setembro de 1834, que ordena possão ser demittidos os seus Officiaes, quando parecer conveniente ao serviço publico: 2.º que he lesivo á Fazenda Publica, defraudada em hum real de cada medida dos liquidos, cujo valor excede a oito contos de réis annuaes sem maior trabalho seu: 3.º porque não cabena alçada dos Ministros prender a Administração futura por contractos não fundados em Lei, e onerosos ao Estado: 4.º finalmente, porque os Empregos Publicos devem ser exercidos por Cidadãos Brasileiros, e não por Estran-

geiros, como he expresso no Alvará de 25 de Setembro de 1671, e na Constituição do Estado.

Cabe aqui, Senhores, chamar vossa attenção sobre hum objecto importante. Sendo os liquidos huma parte muito considerável do nosso Commercio, os direitos são pagos sem nenhuma relação á menor, ou maior força do espirito, e por consequência irregular a sua distribuição. A França promulgou a sua Lei de 24 de Junho de 1824, determinando, que os direitos sobre a aguardente e mais liquidos espirituosos fossem percebidos em razão do Alcohol puro contido em taes liquidos. A Inglaterra o seu Bill de 22 de Julho de 1816, pelo qual o direito da Siza he percebido sobre os espiritos, reduzindo-os pelo calculo, não ao espirito puro, como em França, mas sim a hum grau chamado — prova — que anda por 23 do Areometro de Cartier. Este systema seria o melhor para se adoptar entre nós porque, por meio da escalla, que acompanha os Hydrometros se acha immediatamente a relação que tem o liquido, examinado com a prova que se houver de estabelecer, e na proporção que ella ficar reduzida, pagar-se os respectivos direitos: o Governo já nomeou Areometra, e tem em vista entrar neste trabalho para marcar o grau que deve constituir o typo, para a cobrança dos direitos, a exemplo das outras Nações, que tanto nos tem excedido, senão em civilisação, de certo em Economia Publica.

Também, Senhores, devo chamar a vossa attenção sobre duas portas abertas que existem nas Alfandegas para o extravio dos direitos do consumo, e que sempre fecha-las quanto antes, e são — a Baldeação e Reexportação. Urge, Senhores, que huma Lei mui restricta marque os casos em que ella pôderia ter lugar, e negue absolutamente este favor ás fazendas da India, e generos proprios para o Commercio da escravatura, como já esteve em pratica pelo Decreto de 5 de Novembro de 1817, e

Resolução de 8 de Julho de 1824. O Governo, Senhores, indicando os males, espera de vossa sabedoria o remedio,

MESAS DE DIVERSAS RENDAS.

Da Tabella junta ao Decreto de 17 de Novembro passado vereis quaes forão as Mesas que se fundirão nas Alfandegas, na conformidade do Art. 26 da Lei de 24 de Outubro de 1832. Estando estes Empregados em igualdade de circumstancias dos das Alfandegas, nenhuma razão havia para que o Governo os considerasse de peior, ou de melhor condição daquelles, quanto á sua nomeação, provimento, ou demissão, por isso baixou outro Decreto da mesma data, igualando-os nessa parte.

Supprimi o lugar de Ajudante do Escrivão da Mesa de Diversas Rendas desta Corte, por Decreto de 19 de Dezembro dito, supprindo a falta do Escrivão, e servindo-lhe de Ajudantes os Escripturarios, como está em pratica nas Alfandegas. O serviço de Conferente foi distribuido pelos Escripturarios, e Amanuenses, sendo sorteados na vespera, evitando-se por este meio suspeitas sobre a fiscalisação confiada a dous individuos certos. Supprimi alguns Guardas e Agentes; tanto nesta Mesa, como na da Bahia, reduzindo seu numero ao absolutamente necessario. Dei ás Mesas de Diversas Rendas do Rio Grande, e S. José do Norte huma organização analoga a das suas Alfandegas.

Não havendo disposição alguma no Regulamento sobre o consumo dos generos, cujos donos se ignorão, ordenei que se observasse a tal respeito o disposto no Cap. 10 do Regulamento d'Alfandega.

O Art. 39 § 2.º do Regulamento de 26 de Março de 1833, classificando as qualidades do assucar, enumerou a do — meio mascavo — a qual não sendo conhecida no Commercio, e pois que nos preços correntes da Praça ella não apparece; e tendo ella servido para se defraudar os

Direitos da Fazenda, ouvi sobre este objecto alguns **Negociantes**, e precedendo o voto do **Tribunal da Junta do Commercio**, e do **Procurador Fiscal**, supprimi essa qualidade.

O **Governo** continúa nos embaraços que já por vezes vos tem exposto acerca da qualificação do assucar, por quanto não querendo o **Commercio** comprar esse genero sem que preceda o exame dos qualificadores, antigamente **Inspectores**, e sendo gratuito este serviço, o **Governo** tem de andar rogando a quem se preste a elle.

Continuadas reclamações da **Europa** apparecem sobre a falsificação de assucar, tanto na sua qualidade, como no seu pezo: o **Governo** limitado a medidas simplesmente administrativas, não pode obstar a esse mal. Algumas caixas falsificadas tem sido apprehendidas; mas sendo o processo submettido ao **Juizo de Paz**, he julgado improcedente, mandando-se restituir a seus donos as caixas apprehendidas; de outras o processo fica esquecido. Cumpre por tanto que habiliteis o **Governo** com medidas efficazes para que a fraude seja immediatamente punida, alias será insustentavel o credito e concurrencia deste nosso genero nos **Mercados da Europa**.

Quando ha pouco tratei das **Alfandegas**, vos disse que duas portas abertas existião nella para o extravio dos direitos de consumo, e que convinha fecha-las quanto antes: o mesmo acontece na **Mesa de Diversas Rendas** desta **Corte**; e que a não serem tambem quanto antes fechadas, o seu rendimento se tornará mui diminuto, como já se experimenta; e são ellas: 1.º o despacho do assucar livre de **Dizimo** para o consumo; 2.º as guias do café e de fumo de **S. Paulo**, e de **Minas**.

O **Decreto** de 16 de **Abril** de 1821 concede livre de **Dizimo** o genero consumido pelos **Lavradores** em suas fabricas &c., mas por hum abuso está em pratica aqui de se despachar livre de **Dizimo** o assucar e fumo para o consumo, apezar de se acharem já depositados nes

Armazens Fiscaes ; de que resulta reverter o beneficio da Lei , não a favor do Lavrador , como ella quer , e sim a favor do comprador , o qual ~~já tendo~~ descontado ao Lavrador, o Dizimo do assucar, e do fumo , e deixando de exporta-los , despachando-os para o consumo , fica com aquella quantia descontada. De mais , a pretexto desse despacho para o consumo faz-se hum grande extravio de direito , exportando-os ; o que cessaria , determinnado-se que este genero tendo entrado nos Armazens Fiscaes pague o Dizimo , embora deixe de ser exportado.

O que digo a respeito do assucar , acontece o mesmo com o arroz na Provincia do Maranhão.

Ja de muito , e principalmente de 1829 , o Governo luta com a arrecadação do Dizimo do assucar , e do fumo das Provincias de Minas , e S. Paulo , e são tantos os entraves que ainda até hoje não está definitivamente resolvido o systema de tal arrecadação. A Provisão de 5 de Junho de 1829 era a mais exequivel , porém foi revogada por outra de 5 de Novembro de 1832 , que reviveo o antigo systema do pagamento nas Provincias , dando-se Guias aos portadores ; a continuar este systema , estou que desaparecerá brevemente o rendimento do Dizimo do café , e do fumo do Rio de Janeiro , por quanto pagando estes generos aqui o Dizimo de 8 , e 9 por % , e naquellas Provincias o de 5 por % , a differença do imposto desafia a especulação de se procurar com empenho aquellas Guias , para serem despachados como produção das ditas Provincias : os Collectores abusando , podem dar as Guias que bem quizerem ; e consequentemente a Fazenda ser defraudada como se sabe , sem o Governo poder obstar pela opposição que encontra , de que sendo forçados os seus generos a pagar no actô da exportação , segundo o Decreto de 16 de Abril da 1821 ; vem a serem sobrecarregados com o augmento do imposto ; e parecendo essa resistencia fundada na intelligencia pretendida da Lei , entendi ser de mais prudencia

apresentar-vos os embaraços que encontro para arrecadar esta Renda, a fim de que me habiliteis com huma medida Legislativa, que iguale o imposto, como ja fizesteis com o algodão, ou outra qualquer que dictar a vossa sabedoria.

Devo informar-vos, que no corrente anno financeiro se ha despachado com Guias 733.917 arr. 15 libs. de café de S. Paulo, 16.700 arr. 28 libs. de fumo dita; 10.489 arr. de café de Minas, 2.446 arr. de fumo. Desta Provincia dsspacharão-se mais desde 14 de Julho até de Dezembro 64.202 arr., que produzirão 16.779,624. Em fim foi o rendimento total da Mesa, de todas as rendas a seu cargo, no mez de Abril, 65.875,802.

Julgo a proposito chamar neste lugar a vossa attenção sobre os dous Lotadores dos Navios, que pelo Art. 22 § 14 da Lei de 24 de Outubro de 1832 estão comprehendidos no Ministerio da Marinha, e que devem passar para o da Fazenda, a cuja Repartição prestão serviço.

Finalmente, pelos papeis que vos serão presentes, conhecereis todas as alterações que tem soffrido o Regulamento de 26 de Março de 1833, para os tomardes em vossa consideração quando se tratar de sua approvação.

DIVERSOS OBJECTOS.

O mal que resulta de hum errado systema de contribuição he difficil de apreciar em toda a sua extensão. Julgo da primeira necessidade entre nós systematisar, segundo a sciencia, a imposição das Rendas publicas, por maneira tal que longe de atacar os differentes ramos de industria, os promova, ou auxilie; e ao mesmo tempo igualar quanto possível, o pezo das contribuições segundo a renda, ou haveres dos contribuintes: com este intuito nomeei huma Commissão de Cidadãos entendidos na materia, e de cuja experiencia não podia duvidar; porém, Senhores, não fui mais feliz com esta Commissão: devo

tedria, e apesar, que se não obtive o resultado de seus trabalhos, não foi devida esta falta á má vontade da sua parte, e sim as occupações de que a este tempo se agavão alguns sobrecarregados, e de que não podião escusar-se; e outrosim á gravidade do assumpto: elle exige serias meditações, combinação, e calculos, que o improviso não pode deixar de fazer imperfeitos; e na materia hum plano vicioso faria maiores damnos, do que o systema seguido. Com tudo, a minha esperança nesta parte destança nas vossas proprias luzes; e confio que este objecto não deixará de occupar vossas meditações.

Meus pensamentos a este respeito já vos tem sido patentes, e alguns achareis nos Relatorios da Commissão de Orçámento desta Augusta Camara, nas Sessões de 1832 e 1833, em que me coube a honra de ser seu Relator; e ora limitar-me-hei a pequenas observações sobre alguns Impostos.

O donativo do azeite doce, na Bahia, tendo sua origem na Carta Regia de 16 de Dezembro de 1755, e Accordão da Camara de 7 d'Abril de 1756, parece que deveria cessar á vista dos Tratados, e da Lei de 24 de Setembro de 1828, que fixarão os direitos de 15 por % sobre as mercadorias Estrangeiras: mas elle tem continuado a despeito desta Lei, e Tratados, em virtude da Provisão de 5 de Janeiro desse mesmo anno, que a extincta Junta da Fazenda não julgou revogada pela Lei posterior, a qual me parece fora das attribuições do Governo, a quem não he dado o poder de interpretar Leis &c. Se a decisão do Ministro he verdadeira, então deve continuar a arrecadação da contribuição do sal estrangeiro, a do trigo, milho, farinha, e outros, que alias desaparecerão então; ou ver-se-ha que na Bahia somente o azeite doce paga mais de 15 por %.

A Lei de 4 de Dezembro de 1830 manda que o algodão nas Províncias do Norte pague os mesmos di-

reitos que paga no Rio de Janeiro ; e examinando quaes estes sejam , vê-se que são Dizimo sem desconto , 2 por % de exportação , e contribuição da Junta do Commercio. Todavia em Pernambuco , e Bahia continuam a pagar a contribuição de 60 réis naquella , e de 120 réis nesta , por sacca de algodão.

Sobre a abolição destes dois impostos ouvi o Procurador Fiscal , e sendo seu voto que este negocio se submettesse á vossa consideração , assim o faço , apresentando-vos esses papeis para que o decidacs ; e so vos lembro , Senhores , que o algodão parece que deve gozar do mesmo favor que já destes ao assucar.

A contribuição litteraria da Marinha , os direitos de charque para o Estrangeiro , o imposto de 50 réis por couro , a Dizima dos generos do paiz para a Costa d' Africa , e os 80 réis por arroba de café , quando o seu preço he inferior a 4.000 , convem que sejam reduzidos aos 2 por % de exportação ad valorem , tanto porque sempre se considerárão nocivas as taxas certas , e offensivas da razão por imporem hum mais forte direito , quando o genero precisa de mais protecção pelo seu menor valor ; como porque essas differentes alcavalas impedem o conhecimento exacto da nossa exportação , e complicação sua contabilidade.

São tantos os direitos , e tão multiplicadas as alcavalas que pagão as embarcações , que o Governo por mais diligencia que tem empregado para vir no seu conhecimento , não lhe tem sido possivel , porque tantas são as Provincias , quantas as differenças que se encontram ; e justamente estão no mesmo caso dos antigos emolumentos das Alfandegas : parecia-me que a medida tomada para estes , seria bem applicavel para aquelles , substituindo-os com 1 por % de expediente na exportação sobre a sua carga , e quando em lastro ou a meia carga , de mais 1 por % sobre o valor do navio. Desta maneira so têmão a pagar a ancoragem e expediente : todos os mais fossem

supprimidos, qualquer que fosse sua denominação, salvo a contribuição dos Hospitales de que se utilisão; o que traria simplicidade na Administração, e allivio ao Commercio.

A Dizima da Chancellaria he' offensiva da razão, e do bom senso: todos os dias vemos julgamentos contra direito expresso, e positivo; e sendo isto huma verdade de todos conhecida, como juntar-se a afflicção ao afflicto? Se todas as cousas humanas são falliveis, aonde a infalibilidade de taes julgamentos para se conhecer o que faz má demanda, so porque a perdeo? A Dizima ou se deve considerar como tributo, ou como pena: se no primeiro caso, deve impor-se ao que vence, e não ao que decahe, ao Author que a commette, e não ao Réo que se defende: se no segundo, deve impor-se somente ao litigante doloso, seja Author, Réo, Assistente, Oppoente, ou terceiro Embargante. Desta maneira entendo que se punirá o dolo, e não como até agora acontece com a Dizima, a qual tendo sido huma mera invenção do direito feudal, se applicou depois ao Thesouro. Em quanto porém ella subsistir tal qual, parecia-me conveniente determinar-se que, quando os vencedores se prestarem a pagar na Chancellaria a importancia da Dizima, se lhes conceda hum abatimento de 10 por %, e se annexe o Conhecimento da quantia total ás Sentenças, para fazer parte da execução contra os vencidos, ficando a seu cargo, e por sua conta, a cobrança sem direito algum de reversão contra a Fazenda Nacional.

Os Nove e Velhos Direitos dos Officios de Justiça, e Fazenda, das Mercês, e Concessões, que a elles são sujeitos, podem ser substituidos por huma quota de 2 por % indistinctamente em todos os Officios, por huma so vez, na occasião de se proverem, deduzidos do vencimento annual de cada hum, e da maioria respectiva nos accessos, ou por huma quota do respectivo Sello, pois que Leis, Regulamentos, e praticas constantemente

observadas tem hoje exemptado a maior parte destes Empregos, e Officios, de sorte que presentemente so pagão Novos, e Velhos Direitos os Membros do Tribunal Supremo de Justiça, os Ministros das Relações, e os Escrivães de Juizes de Direito e Municipaes. A justiça, a razão, e mesmo a Constituição reclamão que esta classe de Cidadãos seja tambem quotisada, como o são as mais, na razão de seus haveres.

Os Emolumentos do Tribunal Supremo de Justiça convem que sejam supprimidos, e substituidos por huma taxa, por exemplo de 1\$000, do termo da manifestação da Revista, paga na mesma occasião em que se paga o Sello dos Autos para a expedição delles, exceptuadas as pessoas miseraveis, e presos pobres.

A Siza dos bens de raiz produziria maior rendimento, se por ventura fosse reduzida a 6 por %; porém paga á vista, e não a prazos, o que dá lugar a inventarem-se contractos ficticios para não so retardar seu pagamento, como defraudar a Renda; a prova he que existem ja letras para 1860, não sendo possivel acreditar-se verdadeiro hum tal prazo.

A meia Siza he so paga por quem quer, e estes mesmos diminuem o preço das compras e vendas dos escravos para defraudar a Fazenda: os preços dos escravos nesta Corte sempre excedem de 300\$000, e todavia so apparecem vendas de 80\$000, 100\$000, 200\$000 &c: parecia-me conveniente, que com este imposto se observasse o que está em pratica pelo Regulamento das Alfandegas, a respeito das mercadorias cujas facturas são julgadas fraudulentas, de cobrirem os Exactores não com 10 por %, e sim com 20 por %, e ser arrematado o escravo para ser deduzida a Siza do preço da sua arrematação, ou quaesquer outras providenciãs que vos parecerem justas, tanto para bem fiscalisar-se a renda, como para não servir esse titulo de apoio a transacções

illicitas, como a da venda de Africanos livres como escravos ladinos.

O Imposto de 40 por % do consumo de Aguardente na Bahia he muito oneroso; a sua demonstração he obvia: convem por tanto a sua abolição?

Será proveitoso para a Fazenda Nacional, e para a tranquillidade publica estender a favor de todas as Corporações de Mão morta o beneficio do Decreto de 16 de Setembro de 1817, que so comprehendeo as Ordens Religiosas. Para a Fazenda Nacional, porque se podem cobrar sem grande demora, como já se tem cobrado das Ordens Religiosas os Direitos de Chancellaria. Para a tranquillidade publica, porque a não haver esta declaração, cumpre pôr em effectiva execução as Leis da amortisação, e demandar para a Fazenda Nacional as propriedades ora illegalmente possuidas pelas Corporações de Mão morta, o que causará grande perturbação.

Cabe aqui huma observação sobre espolios dos Bispos. A Resolução de 16 de Outubro de 1799 manda entregar a herança, e espolio dos Benefícios Seculares aos seus herdeiros, quando falleção ab intestato, o que parece de toda a justiça; e não assim o disposto na Carta Regia de 7 de Junho de 1784, Resolução de 7 de Abril de 1793, e Provisão de 14 de Junho de 1795, que mandão entregar o espolio dos Bispos Regulares aos seus successores. Ou elles são considerados Regulares, ou Seculares: se no primeiro caso, estão comprehendidos na disposição da Lei de 9 de Setembro de 1769, e Alvará de 4 de Dezembro de 1812, que devolve á Corôa a herança dos Regulares: se no segundo, deve pertencer aos seus herdeiros, como he expresso naquella Resolução. O contrario he hum privilegio de pessoa, reprovado pela Constituição. O mesmo acontece com os cabidos da Mitra em Sé vago, que são entregues ao Bispo successor com as Congruas e ajudas de custo desde o dia da vacancia, o que está em contravenção ao Breve de 25 de

Setembro de 1777, mandado cumprir por Aviso de 10 de Novembro dito, que concede á Corôa os calidos das Igrejas, e Benefícios vagos, exceptuados somente os de Padroeiro particular. O que foi recommendado pelo Decreto de 25 de Junho de 1778, mandando-se depois por Aviso de 3 de Outubro de 1781, que se applicassem para as obras publicas, e pelo subsequente de 20 de Abril de 1794; que os Bispos fizessem recollher ao Erario os depositos dos Benefícios vagos do Padroado Real, e livre collação na forma concedida por Breve de 19 de Fevereiro de 1792, que se tem deixado de executar, com manifesto prejuizo da Fazenda Publica.

O Imposto denominado do Banco, sobre lojas, está muito defraudado pelas evasivas continuadas dos contribuintes, que forçao o Governo a continuas demandas, que desaparecerião se por ventura fosse redigido em sentido lato hum Artigo, de modo que comprehendesse todas e quaesquer lojas, que contihão quaesquer generos expostos á venda publica, quer em grosso, quer em retalho, como se collige da mesma Lei; comprehendendo igualmente as casas de consignação para venda dos escravos; isto em quanto não adoptardes outro melhor meio, como por exemplo o de Patente, segundo os objectos á venda, ou tomando por base a Decima que paga o predio em que estiver a loja. Sendo immensa a divida neste ramo por se não cobrar dentro do anno do Lançamento, ouvi o Procurador Fiscal, e ordenei que, feito o Lançamento, se concedesse somente o prazo de 10 a 15 dias para o seu pagamento; o mesmo ordenei a respeito da taxa dos escravos.

A Receita do Correio Geral não chega nem para metade de sua despeza; convem suguitar ao porte as Folhas Periodicas, e augmentar o porte das cartas pelos Paquetes.

A taxa dos escravos torna-se nenhuma, pelas fraudes no Lançamento; ella seria commoda ao contribuinte, e de facil arrecadação para a Fazenda, se em vez de 20000

por escravo, se reduzisse a 200 réis indistinctamente, e sem excepção alguma.

O Imposto de 5 réis por libra de carne verde, e o subsidio litterario seria mais conveniente que no Municipio da Corte fossem substituidos por huma quota, que achardes-razoavel por cabeça de cada rês que entrasse no Municipio para o consumo, estendendo este imposto á carne de porco.

A Renda Diamantina tem deixado de ser arrecadada por estarem presentes perante vós as duvidas que occorrerão na execução da Resolução de 25 de Outubro de 1832.

Nos Impostos lançados, seria muito conveniente que se descontasse ao contribuinte meio por % ao mez, por exemplo, 6 por % se pagar adiantada a Collecta no 1.º mez do anno financeiro, e assim por diante; e findo o anno, 6 por % de multa aos que deixarem de pagar dentro do anno financeiro.

Devo aqui chamar vossa attenção sobre a Proposta do Governo ácerca do systema de pezos, e medidas; e sobre as disposições e declarações Legislativas que ja tem requerido a respeito das Sizas das trocas; da taxa dos Legados e uso-fructo; das Sentenças de que ora se deve pagar Dizima da Chancellaria; da importação do gado na Provincia de S. Pedro, dos Estados visinhos; e finalmente do tempo de serviço dos Empregados para as suas aposentadorias, a fim de se dar cumprimento ao Art. 94 da Lei de 4 de Outubro de 1831.

Ainda até hoje se não ha concluido o assentamento dos bens, e propriedades Nacionaes, porque por mais instancias que se fizerão com as extinctas Juntas, e depois com as Thesourarias não tem sido possível conseguir ainda as relações com aquellas circumstancias, que a Lei de 4 de Outubro de 1831 determina; neste entretanto vão-se colligindo os titulos para logo que se tenham recebido relações exactas Provincias, cumprir-se então a disposição da Lei: o Governo se vê constantemente embarçado

por falta de hum Juizo privativo para os tombos dos Proprios Nacionaes, e de providencias Legislativas que provão ás despezas, e estabeção regras de se proceder a respeito de intrusos, e posseiros sem titulo.

Dependendo de huma Lei geral a designação dos bens Provinciaes, como he expresso no artigo 11 § 4.º da Lei das Reformas, expedi huma Circular em 17 de Outubro a todas as Thesourarias, para informarem a respeito dos Proprios Nacionaes que existem em cada huma dellas; a fim de com esses esclarecimentos, que vos serão presentes á proporção que os for recebendo, habilitar-vos para o bom desempenho da Lei.

A Armação da pesca de baleias na Villa Bella da Princeza em S. Paulo foi arrematada, e havião esperanças de se effectuar igualmente á arrematação da outra na Ilha do Abrigo na Villa da Cananéa, e a da Bertioga foi de novo mandada avaliar para entrar em praça.

Em Santa Catharina verificou-se a arrematação da Armação de Itapócoroy; e o deposito dos utensilios da outra da Piedade, por não achar arrematante.

A Armação de S. Domingos tendo andado em praça não achou preço pela sua alta avaliação, quando seus utensilios estavam em bom estado; procedeo-se a huma nova avaliação e ainda continua em praça.

Quanto aos Terrenos de Marinha, a morosidade das Camaras continua a inhabilitar o Governo para fazer o seu aforamento, como determina a Lei de 15 de Novembro de 1831: concorrendo igualmente para essa paralisação a falta de vossa decisão a respeito das margens dos rios d'agua doce, se estas são consideradas da Marinha; e assim tambem as margens dos braços dos rios d'agua salgada que entrão por propriedades particulares sem despejo das suas aguas, a que chamão Igarapés, e vulgarmente gambóas.

Dei ordem ao Procurador Fiscal para tratar de incorporar aos Proprios Nacionaes as terras da Tejuca e Ja-

carepaguá, na posse do Visconde d'A'sseca, por constar do Decreto de 1.º de Julho de 1753, que fizera cessão dellas, tendo em recompensa huma Pensão annual de 1 conto de réis e as honras de Grandeza, mas pelo que se ha sabido, não forão estas as terras] da doação.

Parecia-me conveniente que se adoptasse a disposição do Aviso de 22 de Maio de 1799 que manda vender os Proprios Nacionaes cujo valor não exceda de 300,000 réis, ou o artigo 42 da Lei de 8 de Outubro de 1833, que manda vender os vasos de guerra cujo concerto exceda á metade de seu valor primitivo, estendendo-se aos Proprios Nacionaes essa medida.

Sendo privativo da Assembléa Geral a alienação dos Proprios Nacionaes, eu entro em duvida, se he legal a afforria dada pelo Presidente da Bahia a hum escravo da Nação, por isso submetto ao vosso exame essa questão, não pelo valor, e sim pelo principio que se deve sustentar.

Do Orçamento vereis que hoje existem a cargo do Estado 4.259 Pensionistas, importando sua despeza Rs. 1.057.942,5229, a saber: 2.902 Militares inclusive 2.092 reformados em Rs. 619.073,5648; e 1.357 Civis inclusive 354 aposentados, e 338 de Repartições extinctas em Rs. 438.868,5581.

Se pela Carta Regia de 6 de Maio de 1614, muito se recomendava a restricção de Mercês pecuniarias; se então ja se sentia esse pezo; como essa immensa Lista não deixará de chamar vossa attenção? Cumpre, Senhores, que ou adopteis a medida que o Parlamento Inglez poz em pratica em 1823, reduzindo as Pensões ao systema de annuidade; ou a de hum Monte Pio Geral, pois que a continuar o systema actual o Estado será sobre manei-ra carregado; e o Empregado vacillante, sobre a futura sorte de sua familia, ou procurará illicitamente segurar-lhe a subsistencia; ou resistindo á preverificação, terá de deixar como legado a sua familia, por premio de seu

hom serviço, e de suas virtudes, a desgraça e a miséria; o que he repugante ao principio que devem professar e seguir todos os Governos de premiar a virtude, e punir o crime; principio sem o qual não pode existir bem constituida a Sociedade. Qualquer dos dois meios lembrados não so traz vantagens reaes á Fazenda, como faz desapparecer essa desigualdade inconstitucional da Lei de 6 de Novembro de 1827.

No Cathalogo dos Pensionistas tambem entra a Imagem de S. Antonio, em humas Provincias, a titulo de Pensões, em outras como soldos Militares, segundo a Patente ou praça que lhe derão; por exemplo, em Goyaz, o soldo de duas Praças; na Bahia o de Capitão, &c. Se a Comissão do Senado no seu Parecer de 1830 que corre impresso sob as Letras — AH. — a respeito dos Cappellães da Ilha de Fernando, disse *que não parecia compativel com o estado Ecclesiastico, huma graduação Militar*, que diremos a respeito de huma Imagem que so deve receber a nossa veneração! Este abuso, permitta-se-me dizê-lo, humilha a dignidade da nossa Religião, e repugna á Moral e á Religião de hum Povo illustrado.

As Leis de 15 de Dezembro de 1830, e de 15 de Novembro de 1831, supprimirão as Pensões, e Ordina-rias a diversos Conventos, entre elles a do Convento do Carmo da Parahiba, por ser a que então appareceo: no entretanto apparece ainda o Convento de S. Bento da mesma Provincia com huma Pensão: para sermos coherentes, ou devem reviver-se as extinctas, ou esta ser supprimida.

A Resolução de 20 de Novembro de 1793 declarou abusivo, e erroneo o estilo confirmado pela de 5 de Março de 1759, de se conservarem sempre por inteiro as Tenças até o ultimo morto; e todavia esse estilo abusivo e erroneo, he o que está hoje em pratica entre nós; cumpre por tanto que o façaes cessar.

No exame a que procedi na folha das Pensões, co-

uhei que a Pensão de 480.000 réis concedida por Decreto de 26 de Janeiro de 1828, a D. Maria José Leal da Nobrega, era huma duplicata, por estar comprehendida na Resolução de 8 de Outubro de 1831, que a elevou ao duplo do soldo de seu finado marido o Brigadeiro Nobrega; como conhecereis dos documentos que vos hão de ser presentes. Eu sinto, Senhores, que essa gloria recalhasse na Viuva de hum tão benemerito servidor do Estado; mas o meu dever, e o respeito ás Leis, fazem calar em mim todas as considerações: aos Legisladores, e não a mim toca essa indulgencia.

Tambem devo informar-vos da deliberação que tomei sobre o pagamento das Pensões. Os meus Antecessores tem mandado pagar desde a data da Mercê do Governo, e eu tenho mandado pagar da data da Lei de sua approvação. Se no Governo absoluto os agraciados so cobravão a sua Pensão depois do Alvará de encarte; se ás Pensões que deixavão de ter cabimento nos Almojarifados, ficavão extinctas; como em hum Governo Representativo, e em que a Constituição do Estado subordina esse acto do Executivo á approvação da Assembléa Geral, e que consagra o principio de que as Leis não devem ter effeito retroactivo, poder-se-ha sustentar como legal huma semelhante pratica? A prevalecer ella, teremos 1.º que as propostas do Governo devem ter tambem seu effeito não da data da Lei, que as sancionou, e sim daquella da Proposta: 2.º que os Pensionarios tornar-se-hão de melhor condição que os credores do Estado, por quanto estes so recebem os seus juros da data da inscripção, e não da data das suas dividas, quando aquelles vão receber da data dos seus titulos; e que quanto maior for a demora da approvação tanto maior o onus para os Cofres, que tem de pagar por junto accumulados extraordinarios; os quaes se podem bem calcular acima de cem contos de réis. Demais não havendo Lei alguma a tal respeito, quando alias existe a Resolução de 6 de Junho

de 1831, ácerca das Viúvas dos Militares, que declara desde quando ellas devem perceber os soldos de seus finados maridos, pareceo-me mais conveniente suspender essa pratica para sollicitar de vós a fixação de hum ou outro systema de pagamento. Cabe aqui, Senhores, chamar a vossa attenção sobre essa immensa Lista de Pensões que está submittida ao vosso exame; que igualmente fixeis huma quantia, acima da qual não possa haver accumulações de Pensões, como se observa presentemente.

O Procurador Fiscal requereo, em Sessão de Tribunal, que sendo certificado de que se não ha pago os Novos Direitos das muitas Tenças antiga e modernamente concedidas; a que são sujeitas, pela disposição dos §§ 42, e 43 do Regimento de 11 de Abril de 1661, sem haver Legislação que exempte desta contribuição mais, que as assentadas no rendimento da obra Pia, se ordenasse que de ora em diante, nem se abrisse assentamento aos Funcionarios, que não tivessem pago os respectivos Novos Direitos, qualquer que seja o titulo porque lhes tenham sido concedidas, á excepção somente das que por ventura ainda sejam dadas a titulo de esmola; nem se continuasse o pagamento das que ja estivessem assentadas, de que se não tenham pago os Novos Direitos, não sendo das da Obra Pia, em quanto elles senão satisfizessem; e foi resolvido que se submittesse á vossa consideração; pela importancia de sua materia.

O Alvará de 28 de Abril de 1667 impõe a pena de perdimento aos Pensionistas que se ausentarem do Reino sem licença. Mas argumenta-se, que a Constituição, artigo 179 § 6.º permite á qualquer conservar-se, ou sair do Imperio, como lhe convenha, levando com sigo os seus bens: porém a mesma Constituição determina no mesmo artigo, que sejam guardados os Regulamentos Policiaes: por tanto cumpre que deis vosso juizo a respeito.

Julgando imperfeita a relação dos Pensionistas do Estado, e de accordo com a vossa recommendação, mandei

organizar outra por epochas, e com outras alterações; como vereis do Orçamento; e posto que esteja hum pouco melhorada, com tudo ainda não está como eu a desejo, e convem para vossa illustração.

Para bem poder o Governo determinar-se a respeito de Mercês em remuneração de serviços Civis, e Militares; e para que tenha hum justa e regular execução o que dispõe, e garante a Constituição artigo 102 § 11, e 179 § 28 he precisa hum Lei que declare quaes são os serviços remuneraveis; quem tem direito a requerer a remuneração delles; e em quanto tempo se deve reputar prescripto este direito; em que ha de consistir a remuneração, e a maneira porque se hão de habilitar os pretendentes. Por quanto a este respeito tem havido muita incerteza, muita desigualdade, muita injustiça por conseguinte, e não pequeno gravame da Fazenda Nacional, tendo-se confundido as disposições do artigo 102 § 11, e 179 § 31 da Constituição, deixando de ser hum, e outra executada em termos habeis. Estabelecido o Monte Pio Civil, que lembro, me parece, que senão deverá extinguir o direito á remuneração de alguns serviços extraordinarios que cumprirá serem expressa, e limitadamente enumerados.

Tambem he preciso que hum Lei fixe os casos em que podem ter lugar as aposentadorias dos Empregados Civis, e convem que esta Lei seja mui restricta, admittindo por unicos motivos para ellas a reconhecida impossibilidade fisica, ou moral dos Empregados; ou a extincção do Emprego, quando não haja em que commodamente os occupar; limitando as classes dos Empregados a que deva caber a aposentadoria, e determinando que não tenham direito a ser aposentados os que tiverem servido por menos de hum certo numero de annos, salvo algum caso extraordinario, como se observa com a classe Militar pelo Aylará de 16 de Dezembro de 1790; e prohibindo expressamente accumulações, como presentemente,

que individuos ha que accumulão tres aposentadorias, e outras tantas effectividades em Empregos; e outros aposentadorias, e Reformas em postos Militares. Convem Senhores, que deis vossa approvaçãõ ou reprovaçãõ a essa Lista de aposentados que está ha muito submettida ao vosso exame.

O mesmo vos rogo a respeito dos Empregados de Repartições extinctas, cuja despeza ja he avultada, pela agglomeraçãõ que se ha feito, por falta de huma Lei que designe quaes são os Empregados que se devem considerar vitalicios: dos papeis que vos serão presentes, conhecereis os embaraços do Governo a tal respeito; e cumpre tambem que determineis a quem compete sua aposentadoria, se ao Thesouro ou Repartiçãõ a que estão addidos, se áquellas dõnde sahirão.

He mais necessario regular os vencimentos dos Empregados, que das mesmas Repartições ou de fora, substituirem os impedidos, e licenciados; e assim tambem declarar a disposiçãõ do artigo 93 da Lei de 24 de Outubro de 1832 a respeito das licenças.

Igualmente cumpre que se attenda com mais justiça, e igualdade á sorte dos empregados Publicos de diferentes classes, que forem despachados para as diversas Provincias do Imperio, removidos de humas para outras, ou em Commissão, sendo justo generalisar-se o que a respeito dos Presidentes das Provincias determina o artigo 4.º da Lei de 3 de Outubro de 1834.

Concluirei, Senhores, esta minha tarefa, informando-vos de algumas providencias, e medidas do Governo.

Em virtude do Art. 37 §§ 1.º e 2.º da Lei de 3 de Outubro de 1834, passarão para a Camara Municipal desta Corte os impostos de Policia, e os foros dos terrenos de Marinha.

Foi igualmente cumprido o Art. 38 da mesma Lei, fazendo passar para a Caixa Geral o producto dos impostos, e dos Capitães do extincto Banco.

A avaliação dos Offícios de Justiça e Fazenda e dos Benefícios Ecclesiasticos, a que se mandou proceder por Decretos de 26 de Janeiro de 1832, e de 10 de Abril de 1834 ainda não foi effectuada, apesar das minhas diligencias.

As gratificações concedidas aos Empregados da Contadoria Geral de Revisão, devendo sahir da quantia dada para os da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, como determinava o Art. 8.º § 4.º da Lei de 8 de Outubro de 1833, assim se não havia cumprido, erão distinctas e pagas das despezas eventuaes; eu determinei fosse dividida entre as Repartições, dentro da quantia da Lei.

Não tendo algumas Camaras dado cumprimento aos Arts. 4.º, e 5.º do Decreto de 7 de Outubro de 1831 sobre a demarcação dos limites para a arrecadação da Decima, activei sua execução.

O Cadaste da Carta dos terrenos da Lagoa de Rodrigo de Freitas ja está levantado, e breve se passará a Linha divisoria que determina a Lei de 12 de Outubro de 1833.

Fiz cessar o pagamento de impostos abolidos por diversas Leis como, das propinas dos Contractos, dos Foros de sesmarias, da Pensão para a Capella Imperial, do meio real no fumo, dos 4.800 dos escravos remetidos para o Sul do Rio de Janeiro, e outros, que continuavão a ser cobrados em algumas Provincias.

Expedi huma circular para informarem sobre tudo quanto ha decorrido a respeito das Capellas vagas.

Suspendi por outra Circular, o pagamento dos Ordenados dos Empregados de Fazenda que fossem Membros do Corpo Legislativo, que não tivessem exercicio no intervallo das Sessões, até a vossa deliberação.

Determinei igualmente que quando os Deputados das Assembleas Legislativas Provinciaes, fossem Empregados Geraes, e optassem o ordenado de seus Empregos, em

vez do subsidio, seja a Renda Geral indemnizada pela Provincial da importancia do subsidio que o Deputado devera vencer, se não houvesse optado.

Prohibi o pagamento de dois ordenados na mesma Folha, como contrario á Lei de 22 de Dezembro de 1761: das ajudas de custo e gratificações a Empregados aposentados, e de Repartições extinctas, por terem so direito aos seus Ordenados, e aquellas serem dadas pelo exercicio: que estes sendo de novo despachados cessassem de receber os antigos ordenados, e finalmente que os Militares não accumulassem soldo com ordenados de Empregos Civis.

Revoguei a Ordem de 22 de Novembro de 1833 que mandava não pagar Siza das trocas dos bens de raiz, por quanto sendo expresso no Regimento das Sizas, e Resolução de 3 de Novembro de 1792, sancionadas pela Lei de 20 de Outubro de 1823, que de taes trocas se pague Siza, o que estava em pratica, e não competindo ao Governo a interpretação, e revogação das Leis; entendi que assim devia proceder, e tanto mais por se achar este negocio submettido á vossa decisão desde 1828.

Occorrendo a duvida de que sendo a compra de escravos, ou de bens de raiz, em moeda de cobre, a Siza deveria ser paga na mesma especie, eu decidi pela negativa, pelo principio de que os contractos particulares não podem alterar as Leis, antes devem ser subordinados a ellas: mas esta deliberação depende de vossa decisão

Sendo-me requerida a isenção de direitos das materias primas para humna Fabrica de sabão, e de refinar assucar, indeferi, por entender que Officinas de sabão, velas de cera, sebo, destillação, e refinação de assucar e outras, ha muito conhecidas no Imperio, não estão comprehendidas na disposição da Lei de 28 de Abril de 1809; e que o privilegio exclusivo que se lhês concede não exi-

me do pagamento dos direitos, e somente lhes dá o gozo das garantias, clausulas, e condiçõs expressadas na Lei de 28 de Agosto de 1830. Mas diversamente se entende a respeito d'huma Fabrica de sabão na Bahia a quem se exemptou não so dos direitos das materias primas, como até do pagamento de 1 por % de equivalente, quando seu despacho fosse feito sobre agua; e que pagão todas as mercadorias importadas, qualquer que seja a forma do despacho: o que depois se generalisou a todos pelo Regulamento. Cumpre que deis a verdadeira intelligencia da Lei.

Repetidas ordens tenho expedido ácerca d'arrecadação da Decima das heranças, e legados no Municipio da Corte: parecia-me conveniente huma disposição Legislativa para que os Testamentos sejam apresentados na Estação Fiscal sob pena de nullidade, para á vista delles abrirem-se logo as contas com os legatarios.

Tenho expedido ordens ás Alfandegas, e Mesas de Diversas Rendas para chamarem a contas os Administradores dos Armazens Alfandegados: para reverem as fianças e procederem contra os que senão acharem desonerados: para serem inspeccionados amiudadamente os Armazens a cargo das Capatazias: e finalmente para não consentirem que os generos da Estiva quando não possõ ser recolhidos na Alfandega sejam depositados nos Armazens dos proprios donos.

Por huma Circular determinei que em cada semestre se examinasse a lista dos assignantes das Alfandegas, para fazer reforçar a fiança daquelles que se julgarem em circunstanças pouco favoraveis. O mesmo determinei a respeito dos Thesouteiros em geral, para os Inspectores das Thesourarias não so verificarem os saldos dos cofres cada semestre, como examinarem o seu estado todas as vezes que lhes pareça conveniente.

Para maior garantia dos bilhetes das Alfandegas, ordenei que quando fossem dados em pagamento, os The-

souzeiros os rubricassem, da mesma maneira que o fizeram com as outras Letras, na reforma da Lei de 13 de Novembro de 1827.

Tendo apparecido despachadas como Brasileiras Embarcações Portuguezas, determinei que aquelles que pela primeira vez precisassem mostrar a qualidade de Cidadão Brasileiro para o despacho de alguma Embarcação, não deveria dar-se por demonstrada nos que não fossem nascidos no Brasil, por simples justificação de testemunhas, ou attestações, sem que fossem apresentadas e declaradas sufficientes no Tribunal do Thesouro Publico Nacional, e requisei ao Ministerio da Justiça a designação da Authoridade publica que deverá intervir nesse processo nas Provincias.

A depreciação do meio circulante nas Provincias, a grande distancia em que hoje está o Pao Brasil para vir aos Armazens, me determinou, a instancias das Thesourarias de Pernambuco e Parahiba, authorisa-las para elevar o preço até 3.200 por quintal.

Suspendi a arrematação dos bens de Lourenço Antonio do Rego, obrigando-o a pagar huma prestação mensal de 1.000,0000 até o fim de Junho do corrente, prazo que lhe marquei para sollicitar de vós a decisão do seu negocio que vos está affecto, subsistindo a penhora, não querendo provar, como ja se dizia, ser má vontade do Governo em arrematar os bens de hum Cidadão, que, posto de vedor da Fazenda, era ao mesmo tempo credor della de maior quantia, mas cujo pagamento embarga o artigo 31 da Lei de 24 de Outubro de 1832.

O meu Antecessor por hum despacho, para mim duvidoso, datado do dia de sua demissão, mandava que na Conta do Marquez de Barbacena com a Caixa de Londres se abonassem 24.551,12,6 que havião sido contestadas pelo Contador Geral por falta de documentos, tornando-se elle credor de 1.028,1,8. Como porém as Contas dessa Caixa estão submettidas ao vosso exame; decidireis

à vista desses papeis que vos hão de ser presentes, se devem ser ou não abonadas.

O ex-Inspector Geral presidindo á Sessão do Tribunal, também por hum despacho datado do dia de sua demissão, em requerimento de Samuel Philipps mandou, que feita a Conta na Contadoria Geral de Revisão, se inscrevesse no grande Livro a sua divida, excedente a 82 contos de réis, proveniente das transacções que dizem respeito ás 300 mil £ st. que o Governo Inglez entregou ao Governo, então Portuguez, em 1815 para pagamento de Presas; sem que precedesse Sentença que convencesse a Fazenda Publica. Eu declarei sem effeito este despacho, e que a parte usasse dos meios ordinarios.

A Conta do ex-Commissario Geral Albino Gomes Guerra, segundo a informação da Contadoria, está liquidada parcialmente, faltando so o recenseamento para a organização da conta corrente geral. Falta igualmente o recenseamento das contas que não são proprias do Commissariado, e pertencem a obras, e outras Commissões de que o mesmo fôra encarregado. Liquidou-se a conta do Commissariado relativa a dinheiro dos annos de 1823, 1825, 1827 até o primeiro semestre de 1830, e as de generos dos annos de 1828, 1829, e 1.º semestre de 1830.

Tomou-se a Conta do Thesoureiro Geral do anno de 1833 a 1834 de que se lhe deo quitação, e liquidarão-se todas as que tem relação com ella, e cujo pagamento não he feito por consignações, em cujo caso os diversos Thesoueiros e pessoas que recebem ficam sujeitas a contas.

Liquidou-se a Conta da Divida activa de Sedulas, a do Empréstimo de 1796, a da divida que se tem inscripto neste anno, tanto da Corte, como das Provincias; e está-se liquidando o empréstimo de 1822 para se fazer huma Folha suplementar dos Accionistas que não vierão cobrar em tempo.

As disposições das Leis de 15 de Dezembro de 1830,

de 15 de Novembro de 1831 , de 24 de Outubro de 1832 , e de 8 dito de 1833 , que forão declaradas em vigor e permanentes em virtude do Art. 48 desta ultima , e do Art. 42 da de 3 de Outubro de 1834 estão compiladas para o facil conhecimento, e expediente das Repartições Publicas ; e seria bem para desejar que esse trabalho se desse em toda a nossa Legislação.

O *Correio Official* estava montado com grande apparatus , absorvendo huma somma extraordinaria ; reduzi-o á despeza absolutamente indispensavel , e o supprimiria de todo , se a Lei de 4 de Outubro de 1831 artigo 86 não forçasse o Governo á publicação dos seus Actos , e a ter por consequencia huma Folha sua para esse fim : da forma que está reduzido , e pelo credito que ha merecido , poderá a sua Receita vir a igualar a despeza com pouca differença.

A Praça do Commercio ja se acha concluida a expensas do Corpo do Commercio ; e a seu pedido o Governo acaba de ceder-lhe a casa que fica por cima , e que deverá servir para assento do Tribunal do Commercio logo que o respectivo Codigo seja promulgado. Elle sollicita a Graça de duas Loterias somente , para com o seu producto concluir essa obra.

Parecendo-me de muita vantagem para o Commercio reunir junto á Praça a Caixa d' Amortisação , e o Correio , aproveitei a casa em que esteve o extincto Banco , e huma parte dos Armazens da Alfandega para collocar ali estas Repartições , o que breve se realisará ; e para a Casa que deixa o Correio terá de ~~passar~~ a Typographia Nacional.

Tenho igualmente ajustado com o Maquinista Miers a collocação da maquina de escavação dos Ancoradouros , na Embarcação que está quasi prompta , a qual se torna de absoluta necessidade para limpar o Ancoradouro da ponte da Alfandega desta Corte , que de dia em dia se

estã trabalhando.) A ponte de pedra para o serviço da
mesma Alfandega está a concluir-se.

Eis, Senhores, quanto me pareceo digno de sub-
meter á vossa illustrada consideração: receando fatigar a vossa
atenção deixo de proseguir, tratando de objectos menos
graves, e sobre os quaes, bem como a respeito de quaesquer
outros, serei prompto a prestar-vos todos os esclareci-
mentos que desejeis. O Governo não pode deixar de co-
operar com vosco no desempenho de mutuos deveres;
todos conducentes ao bem da Patria: estou certo que
tão necessaria harmonia existirá completamente. Por mi-
nha parte, Augustos e Dignissimos Senhores Representan-
tes da Nação, posso a fiançar-vos que em quanto existir á
frente da Repartição da Fazenda, e meus sinceros esforços
poderem nella prestar serviços ao Brasil; achar-me-heis prom-
pto a coadjuvar os vossos trabalhos, e a seguir-vos na
estrada do patriotismo. Contai pois, Senhores, com a
minha deliberação, ha muito tomada, de tudo sacrificar
pela honra da Patria e manutenção de suas Instituições.

Rio de Janeiro 8 de Maio de 1835.

Manoel do Nascimento Castro e Silva.

ERRATAS.

PAG.	LINH.	ERROS.	CORREÇÕES.
15	9	ao mesmo Thesouro » »	supprima-se.
23	3	desaproximará » » » »	se aproximará.
27	8	e este » » » » » » » »	e esta.
61	4	de anno » » » » » » » »	de hum anno.

-A- QUADRO DO ESTADO DO TROCO DA MOEDA DE COBRE NAS PROVINCIAS, CONHECIDO NO THESOURO

PUBLICO ATHE ABRIL DE 1835.

	PROVINCIAS.	COBRE RECOLHIDO.	SEDUL.S REMETTIDAS.			Total remet- tido.	Saldo a re- mettet.
		Valor nominal.	1. ^a remessa de Fe- vereiro até Abril de 1834.	Continuação até 10 de Outubro de 1834.	Dita até Abril de 1835.		
1	Rio de Janeiro.....	1.164,840#060	288.000#000	926.000#000	1.214.000#000	#
2	Espirito Santo.....	98.598#400	56.400#000	94.000#000	150.400#000	#
3	Bahia.....	1.057.527#040	188.000#000	276.000#000	434.000#000	898.000#000	#
4	Sergipe.....	62.426#880	56.400#000	56.400#000	6.026#000
5	Alagoas.....	#	56.400#000	56.400#000	#
6	Pernambuco.....	048.798#244	188.000#000	306.000#000	494.000#000	154.798#000
7	Parahiba.....	63.568#560	56.400#000	56.400#000	7.168#000
8	Rio Grande do Norte..	40.076#000	56.400#000	56.400#000	#
9	Ceará:.....	#	56.400#000	206.000#000	262.400#000	#
10	Piauhy.....	#	56.400#000	56.400#000	#
11	Maranhão.....	1.345.573#400	188.000#000	600.000#000	788.000#000	557.573#000
12	Pará.....	887.897#227	198.000#000	500.000#000	698.000#000	#
13	Matto Grosso.....	#	56.400#000	56.400#000	#
14	Goyaz.....	#	56.400#000	34.000#000	90.400#000	#
15	Minas Geracs.....	#	376.000#000	436.000#000	388.000#000	1.200.000#000	#
16	S. Paulo.....	#	188.000#000	400.000#000	588.000#000	#
17	Santa Catharina.....	196.485#720	56.400#000.	38.000#000	100.000#000	194.400#000	2.085#000
18	Rio Grande do Sul....	1.051.807#160	188.000#000	244.000#000	300.000#000	732.000#000	319.807#000
	<i>Sommas....</i>	6.017.509#501	2.366.000#000	2.014.000#000	3.268.000#000	7.648.000#000	1.047.457#000

-B-

TABELLA DOS EMPREGADOS DA THEsourARIA DA PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.

	<i>Empregos.</i>	<i>Nomes.</i>	<i>Ordenados.</i>	
1	Inspector.....	Manoel Odorico Mendes.....	3:000#	
1	Contador.....	Manoel Joaquim de Oliveira Leão.....	2:400#	
1	Procurador Fiscal.....	João Carvalho de Souza e Mello.....	1:400#	
	<i>Secretaria.</i>			
1	Official Maior.....	Maximo Antonio Barboza.....	1:000#	
1	Official.....	Joaquim Pedro de Souza Roza.....	800#	
1	Amanuense.....	João Rodrigues da Silva.....	600#	
1	Amanuense.....	Manoel da Costa Franco Brasileiro.....	600#	
1	Dito.....			
	<i>Contadoria.</i>			
1	Official Maior.....	Luiz Venancio Ottoni.....	1:400#	
1	2.º Escripturario.....	José Verissimo dos Santos.....	800#	
1	Dito.....	Alexandre José Ferreira Braga.....	800#	
1	Dito.....	Angelo Antonio de Almeida.....	800#	
1	3.º Dito.....	Narcizo Xavier de Barros.....	600#	
1	Dito.....	Manoel Teixeira Coimbra.....	600#	
	<i>Thesouraria.</i>			
1	Ajudante do Thesourciro da Pro- vincia servindo de Thesourciro.	Joaquim Nunes de Carvalho.....	1:000#	N. B. Prestou fiança
1	Fiel do Dito.....	Custodio Manoel de Mattos.....	800#	
1	Porteiro.....	Manoel Alves da Silva.....	600#	
1	Continuo.....	Antonio Augusto de Almeida.....	400#	
			17:800#	N. B. Sua despeza era de 27:400#000.

- 6 -

TABELLA DOS EMPREGADOS DA RECEBEDORIA DO MUNICIPIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

	<i>Empregos.</i>	<i>Nomes.</i>	<i>Lugares que tinhão.</i>	<i>Venc. que tinhão.</i>	<i>Ditos que tem.</i>
1	Administrador.....	Thomé Maria da Fonseca e Silva	1.º Escripturario da Revisão.....	1:200#	1:200#
			Gratificação....	300#	#
2	Escrivão.....	João José Pereira Souto.....	1.º dito da Thesouraria da Provincia.....	1:000#	1:000#
3	Thesoureiro.....	Angelo José da Fonseca Ramos	Thesoureiro do Deposito Publico.....	800#	800#
			Gratificação....	#	200#
4	Fiel.....	José da Fonseca Ramos Junior.	Fiel do dito.....	200#	200#
			Gratificação....	#	300#
	<i>Escripturarios.</i>				
5	Luiz Pedro Valdetaro.....	Recebedor do Sello.....	700#	700#
6	Hermenegildo Duarte Monteiro.	3.º Escripturario da Thesouraria da Provincia...	600#	600#
7	Luiz Caetano da Silva.....	3.º dito dito.....	600#	600#
8	Francisco José de Oliveira...	Escrivão do Sello.....	400#	400#
	<i>Amarjuenses.</i>				
9	Luiz Gonzaga de Moira.....	Escrivão do Deposito Publico.....	600#	600#
10	Sebastião José de Souza.....	Aman. das Diversas Rendas encarregado das Sizas.	500#	500#
11	Domingos de Souza França..	Offic. Menor do assentamento do extincto C. da F.	300#	300#
12	José de Souza Barros.....	Escrivão da Receita dos Novos Direitos.....	290#	290#
	<i>Agentes.</i>				
13	José Ferreira Ribeiro.....	Continuo do extincto Conselho da Fazenda.....	240#	240#
14	Antonio Gregorio Cordéiro...	#	#
15	Sellador.....	Aleixo Manoel Martinez.....	Porteiro do Cabildo de Monte Video emp. no dito.	352#	252#
16	Porteiro.....	José Antonio Leiria.....	Continuo da Thesouraria da Provincia.....	400#	400#
17	Correio.....	Manoel de Souza Abreu.....	Dito do extincto Erario.....	240#	240#
			Somma.....	8:722#	8:922#

OBSERVAÇÕES.

1 A substituição nesta Província foi a mais prompta: todavia o resgate dos Conhecimentos por Sedulas não pode dar-se como concluído, por estar ainda em ajustamento a realisação do Districto da Villa de Campos. Toda a moeda de cobre existe em deposito na Casa da Moeda.

2 Dos quadros demonstrativos, que remetteo do troco, collige-se, que o resultado, que apresentão diz respeito, somente á Capital da Província.

3 Os quadros recebidos do primeiro e segundo mez do troco, e que dão em resultado a quantia, que apparece, deixão perceber, que esta operação diz respeito somente á Capital, faltando por isso o conhecimento do total da Província. No deposito do cobre achou-se o extravio de vinte e seis contos setecentos e quarenta e tres mil e quarenta réis; e sendo chamado á responsabilidade o Inspector interino, pela nomeação do Thesoureiro, que deo causa a esta perda, foi julgado sem criminalidade. Depois de recolhido o cobre participou o Inspector haverem alguns portadores retirado dentro dos mezes da Lei, o que havião recolhido, mas não declarou a quantia. Por Ordem de 24 de Dezembro ultimo foi a Thesouraria advertida, de que huma vez retirada esta moeda não podia mais reverter ao deposito. Tambem para pagamento do Pret da Tropa depositárão-se Sedulas, retirando-se o seu valor em cobre, o que foi reprovado por Ordem de 31 de Janeiro do corrente.

4 Nesta Província tem occorrido duvidas sobre a exigibilidade de pagamentos em contractos, que parecem dolosos, e o Governo tem mandado executar as disposições legais; e havendo o Inspector interino feito transacções com a Thesouraria da Bahia, para se effectuar os pagamentos das Letras em cobre no corrente anno, e depois da Lei, foi mandado responsabilisar.

5 Constando, que nesta Província o troco subira apenas á quantia nominal de Rs. 3.715.000 exigirão-se informações a respeito, e pelas ultimas recebidas, fundadamente se presume que nesta Província continua illegalmente, o giro do cobre, e que as respectivas autoridades o consentem, mesmo nas Estações publicas: o Presidente entrando nesta indagação informa, em Officio de 19 de Janeiro do corrente anno, ter vindo no conhecimento, de que as Sedulas emitidas em troco do cobre, forão resgatadas por esta moeda, que de novo volveo á circulação; a qual continuou por conseguinte a fazer o meio circulante da Província. Os Empregados recla-

mão o pagamento nesta especie, e a authorisação de sua receita, como unico representante de valores na Provincia. A excusa, que se apresenta, funda-se na repugnancia dos Povos em receber em troco de *seu dinheiro* as Sedulas, que o deverião representar. Foi exigida a mais escrupulosa informação de todas as circunstancias, que acompanhárão as causas de tão triste resultado; e não se deixará de providenciar como convem, e mesmo de chamar á responsabilidade a quem por omissão ou criminosamente deo aso a resultado tão singular.

6 A Tabella geral do troco da Provincia apresenta a somma nominal, que apparece, ja deduzida a moeda resgatada com os conhecimentos, em virtude da Lei. No troco admittio-se a moeda chamada — chanchan — O Presidente mandou substar á entrega dos conhecimentos provenientes do deposito desta moeda, e depois os mandou emittir, prestando seus donos fiança: requerendo elles o levantamento da fiança lhes foi deferido, que estando o negocio affecto a esta Augusta Camara, esperassem pela sua decisão. Fazendo-se muito urgente a circulação de Sedulas; e existindo 484.200,000 réis em conhecimentos de 500,000 e 1.000,000 réis reduzirão esta somma á conhecimentos de pequenos valores, o que deo causa a Ordem de 9 de Março do corrente, que manda sejam retiradas com as Sedulas, que daqui se remettêrão.

7 Nesta Provincia so na Capital se verificou o troco, por ter deixado o Presidente de marcar outros pontos na Provincia, a que fora authorisado pelas Ordens, e Instrucções a esse fim expedidas pelo Governo. As queixas por tanto são muitas, e as consequencias tem sido para lastimar: as transacções internas tem-se resentido desta imprevidencia; e a repugnancia de aceitar o productor do centro a moeda papel, que he desconhecida no Sertão, augmenta as difficuldades. Estão dadas as providencias possiveis, e ao alcance do Governo, e subirão ao vosso Conhecimento os documentos havidos a respeito. Havendo ali duvidas sobre a forma dos pagamentos depois da Lei de 3 de Outubro de 1833, respondeo-se-lhe, que as Sedulas serião recebidas indistinctamente em todas as Estações.

8 Queixa-se o Presidente da Provincia da pouca concurrencia dos habitantes ao troco da moeda, encarando justamente como prejudicial a grande somma, que ficará na circulação. Nesta, como em todas, sente-se a falta de Sedulas de pequenos valores. Apparecendo nos Balancetes a quantia de 11.512,604 réis de cobre falso, em 24 de

Janeiro do corrente foi interrogada a Thesouraria a este respeito.

9 Nenhuma noticia sobre a somma trocada. Reclamações de somma de Sedulas, que possa preencher as necessidades da circulação da Provincia: providencias arbitrarías forão tomadas pelo ex-Presidente em Conselho, obrigadas, dizião, pela necessidade, e clamor dos Povos, a quem faltava o meio de satisfazer as suas diarias transacções. Forão carimbadas moedas no valor nominal de 48 contos, e que devião correr por metade do valor primitivo. O actual Presidente participando este estado de cousas, que achou em execução no acto da sua posse, pede providencias a tal respeito. Immediatamente (em 28 de Janeiro do corrente) foi reprovado arbitrio tão illegal, e attentatorio das attribuições constitucionaes do Poder Legislativo, e particularmente desta Augusta Camara, e desde logo forão enviadas Sedulas em sufficiente quantidade, não sendo possivel remetter em grande somma as de valor de 1, 2, e 5 \mathbb{D} 000 réis pela difficuldade da sua estamparia.

10 O resultado do troco em toda a Provincia, ainda não chegou ao conhecimento do Thesouro, e a somma que se apresenta pertence á sua Capital. O Presidente pede maior somma de Sedulas para realisar o troco, e insta pelas de 1 a 50 \mathbb{D} 000. Segundo se collige da correspondencia o total da moeda recolhida não chegará ao valor nominal de cem contos de réis. Tambem para esta Provincia se expedirão Ordens sobre a forma dos pagamentos depois da Lei de 3 de Outubro de 1833.

11 Do quadro recebido consta subir o valor nominal áquelle aqui manifestado. A minguada quantia em Sedulas, e a excessiva dos Conhecimentos circulaveis, junto á diminuta quantidade de Sedulas de pequeno valor, accrescentarão os embaraços, que a simples substituição da moeda de cobre poderia produzir em toda a extensão da Provincia. Medidas extraordinarias forão tomadas, sem intervenção do Thesouro, e que chegarão ao seu conhecimento por vias particulares, o que deo lugar a exigir informações: desde logo se lhe remetteo a somma de 300 contos de réis em Sedulas, cuja remessa foi augmentada depois com mais 300 contos. Sabendo-se officialmente da resolução tomada ácerca da emissão de Sedulas provisórias na importancia de 800 contos; e da de 400 contos de réis de cobre reduzidos a hum quarto do seu antigo valor; immediatamente forão reprovadas estas medidas illegaes; e recommendada a substituição pelas Sedu-

as enviadas ; fazendo entender que á Assembléa Geral Legislativa seria tudo presente para obter huma resolução analoga ás publicas necessidades. Apparecêrão duvidas sobre a quantia , que deveria ser recebida nas Estações Publicas em Sedulas , ou moeda de prata , e ja antes da actual Administração se havia sustentado a Lei , que ordena sejam taes Sedulas recebidas como moeda ; tendo-se todavia attenção a esta circumstancia na revisão das Pautas da Alfandega. O Presidente participa , que os 320 contos de Sedulas daqui remettidos para o Pará deixara de envia-los por motivo dos acontecimentos desastrosos ali lavidos. Intentava diz elle , emittir-las na Provincia : foi reprovada essa deliberação , e teve ordem para as enviar ao seu destino , logo que o permitta o estado da Provincia a que pertencem.

12 Nenhuma conta circumstanciada se tem recebido , que demonstre o pezo do cobre recolhido , e apenas consta por algum Officio , que o seu valor nominal chega á quantia notada ; não declara se este resultado pertence a toda a Provincia , se a Capital somente : o seu troco pelo valor nominal , foi approvedo por Ordem de 20 de Março de 1832. Tambem como no Maranhão arbitrios illegaes forão adoptados : emittirão-se Sedulas de pequenos valores fabricadas na Provincia , estipulou-se a forma dos pagamentos. Igual desapprovação tiverão estes arbitrios , e se remettêrão 320 contos de Sedulas , recommendando-se , como para o Maranhão , a substituição prompta das Sedulas , que arbitrariamente havião emittido. Consta , que na desgraçada crise revolucionaria , que actualmente padece a Provincia , o Presidente intruso fez entrar na circulação o cobre em deposito , por hum dado valor .

13 Ainda nada consta desta Provincia além do recebimento das Sedulas , e que se havião designado os Pontos para o seu troco , que teria principio em Março do corrente anno.

14 Apenas consta que se havião marcado os pontos para o troco , e que em razão das distancias , e devendo principiar a hum tempo , ainda não estava designado o prazo. Reclama maior porção de Sedulas e de pequenos valores. Faz sentir a urgencia de authorisar o recebimento da moeda ali cunhada , segundo arbitrio tomado pelo Governo com respeito ás Provincias de Minas , e S. Paulo &c. Ordenou-se logo a remessa de mais 34 contos em Sedulas , contendo de pequenos valores , as que poderão apromptar-se ; e pelo que respeita á segunda

parte, que ali fosse feito o troco pelo mesmo valor dado na Provincia de S. Paulo, remettendo-se-lhe a Tabella dos valores, que se derão nesta ultima Provincia.

15 Iguaes difficuldades tem retardado o troco, e execução da Lei nesta Provincia: no 1.º de Maio do corrente ha de principiar o troco. Entretanto enviou-se-lhe ultimamente mais 388 contos de Sedulas para evitar a sua falta na occasião da operação. O Governo da Provincia, e a Thesouraria reclamarão medidas ácerca da moeda de cobre, que ali girava das Provincias lemitrofes de S. Paulo, e Goyaz; bem como a respeito de huma porção depositada na Villa do Rio Pardo, desde o resgate da moeda de cobre da Bahia: pareceo ao Tribunal do Thesouro justo assentir a estas reclamações, e tranquillisar os Povos interessados, e assim foi resolvido.

16 Depois de vencidas as difficuldades expostas pelo Presidente, he agora que se está no processo do troco da moeda de cobre nesta Provincia: o Presidente tem exigida maior somma de Sedulas, pois que a limitadissima, que recebera mal poderia fazer face á circulação da Provincia, quasi cheia por aquella moeda, e sendo nulla a esperança de supprir o vasio com os conhecimentos circulaveis de 500 e 1.000.000 réis: a isto occorreo-se de prompto com a remessa de mais 400 contos; não sendo todavia possivel contemplar nelles huma somma tal de Sedulas de pequenos valores, que satisfizesse a exigencia e necessidade do publico, pelos ja dados motivos. Na Administração do ex-Ministro da Fazenda deira este huma Tabella reguladora do valor nominal de cada huma libra de moeda cunhada nas differentes Provincias. O Presidente representou com o Conselho, quão prejudicados ficarião os Povos, que a havião recebido por hum valor superior em libra, e ao mesmo tempo fez chegar ao conhecimento do Governo a indisposição popular contra a execução daquella Tabella. A transacta Administração resolveo finalmente recommendar, e commetter ao Presidente da Provincia as providencias, que julgasse mais acertadas. Antes de principiar o troco houve o extravio de quinze Sedulas de cem mil réis: o Inspector, cujo descuido deo lugar a esta falta, teve Ordem para indemnisar a Fazenda Nacional.

17 He commum a esta Provincia a reclamação de Sedulas de pequenos valores. A falta da substituição dos Conhecimentos, causou grande mal na Provincia, cuja circulação constava de moeda de cobre, tanto a respeito das transacções dos particulares, como das Receitas pu-

blicas , e o cobre pouco perdeu de seu credito. As novas remessas remediãrão quanto possivel as suas necessidades.

18 A quantia notada he o resultado do troco , depois de deduzida a moeda resgatada por Sedulas , segundo a Lei. Conhecida a necessidade de maior remessa de Sedulas das ja enviadas , remetteo-se-lhe huma somma de 300 contos , e mais serõ enviadas até concluir a substituição. A exigencia da circulação forçou a admissão dos Conhecimentos de todos os valores. Huma Provincia de tão extenso commercio , e limites , cuja geral circulação constava de moeda de cobre , muito soffreo com o repentino vasio , em que ficou com esta operação , por mingoa de Sedulas , que o deverião preencher. Além de outros motivos , este concorreo grandemente para a falta de apresentação da moeda , o que deo causa a ficar ainda na circulação huma somma , que pode julgar-se igual a que fora recolhida. A Thesouraria participou , que o deposito do cobre , fora roubado , e que pelas vias legaes se entrava no exame , e processos judiciarios , &c. Foi-lhe energicamente recommendado o proseguimento deste negocio , com o zelo e esculpulosa actividade , que exige este caso , e a honra dos Empregados , a quem cumpre acaute-lar semelhantes riscos : ainda se ignora a quantia roubada.

IV. B. A falta de quadros especiaes , e esclarecimentos adequados não permite que se possa apresentar o pezo do cobre recolhido , ou que possa recolher-se nas Provincias aonde a substituição não se acha realisada : todavia pelo valor nominal do recolhido , de que existe ja noticia (Rs. 6.617.599,000 *) e , constando que no todo possa chegar a 10.000.000,000 , poder-se-ha calcular o pezo do cobre , de que possa dispor-se , de mais de sete milhões de libras.

(*) Despresadas fracções.

D — *Mapa comparativo das Alfandegas antes e depois da reforma.*

ANTES DA REFORMA							DEPOIS DA REFORMA														COMPARAÇÃO										
ULTIMO ANNO							1.ª TABELLA SEM EFFEITO				2.ª TABELLA SEM EFFEITO			4.ª TABELLA EM EXECUÇÃO							TOTAL DOS EMPREGADOS E GUARDAS		DEZESAS TOTAL DAS ALFANDEGAS		Excesso presumivel da Renda depois da reforma		PROPORÇÃO DA DESPEZA PARA A RENDA				
ALFANDEGAS.	Empregados	Ordenados	Emolumentos Orçados	Guardas	Despesa de Guardas e Expediente	Renda no ultimo anno 1832 — 1833	Empregados	Ordenados	Quota da renda para os empregados	Guardas	Empregados	Ordenados	Guardas	Empregados	Ordenados	Quota da renda para os empregados	Guardas	Despesa de Guardas e Expediente	Renda orçada que servio de base aos vencimentos. — 1 anno	1 por cento substitutivo dos Emolumentos	Renda effectiva	Antes da reforma	Depois da reforma	Antes da reforma	Depois da reforma	Excesso presumivel da Renda depois da reforma	Excesso presumivel da Renda depois da reforma	Antes da reforma	Depois da reforma		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)	(29)	(30)		
1 Rio de Janeiro.....	47	28.440U	60.000U	172	110.370U	2.460.341U	39	57.333U	43	68.800U	41	60.000U	165	99.288U	3.440.000U	112.618U	3.584.764U	219	146	198.810U	159.288U	52.618U	679.659U	8,0	4,6		
2 Bahia.....	33	10.865U	25.000U	81	24.400U	1.377.031U	28	33.250U	34	37.500U	32	38.000U	22.200U	1.500.000U	50.000U	114	60.265U	60.200U	25.000U	123.969U	4,7	4,0		
3 Pernambuco.....	47	13.655U	9.056U	26	14.732U	483.625U	28	19.250U	28	28.100U	28	29.000U	13.363U	700.000U	23.333U	73	37.443U	42.363U	14.277U	216.375U	7,7	6,0		
4 Maranhão.....	12	5.660U	5.173U	10	6.651U	276.173U	21	12.750U	22	17.200U	21	17.000U	6.046U	300.000U	10.000U	22	17.486U	23.046U	4.825U	23.827U	6,3	7,6		
5 Pará.....	21	5.518U	2.268U	4	2.452U	121.681U	15	10.720U	22	21.200U	17	12.000U	2.929U	134.000U	4.466U	25	10.238U	14.229U	2.198U	12.319U	8,4	10,6		
6 } Villa do Rio Grande..	12	3.050U	6	11.297U	15	14.240U	29	21.200U	24	16.000U	15.925U	178.000U	5.933U	18	31.925U	
7 } São Pedro { São José do Norte...	2	2.217U	4.000U	12	6.221U	165.536U	8
7 } } Porto Alegre.....	18	4.367U	11.639U	8	1.700U	12	9.100U	11	6.000U	10.580U	40.000U	1.333U	18	43.391U	16.580U	3.266U	52.464U	26,2	27,3		
8 Santa Catharina.....	6	2.341U	480U	2	1.200U	19.656U	8	4.650U	1.080U	16	9.650U	11	4.650U	1.000U	1.200U	24.000U	800U	7	4.021U	6.850U	320U	4.344U		
9 Alagoas.....	6	1.276U	70U	2	1.785U	3.550U	8	1.750U	400U	16	9.650U	5	1.750U	960U	1.785U	8.000U	266U	8	3.131U	4.495U	196U	4.410U		
10 Parahiba.....	11	4.384U	140U	3	1.750U	7.864U	8	4.650U	1.350U	16	9.650U	11	4.650U	1.050U	1.750U	30.000U	1.000U	14	6.274U	7.450U	860U	22.136U		
11 Ceará { Fortaleza.....	11	4.337U	5	1.488U	8	4.650U	480U	15	9.050U	11	4.650U	960U	850U	8.000U	266U	16	8.075U	10.098U	U	3.812U	
12 } Aracaty.....	3	1.000U	400U	3	850U	15.812U	8	1.750U	800U	13	7.200U	5	1.750U	400U	4.000U	134U	6	
13 São Paulo { Santos.....	23	1.963U	600U	1.500U	8	4.650U	1.232U	15	9.050U	11	4.650U	1.150U	1.500U	29.000U	566U	23	7.300U	432U	7.810U		
14 } Paranaçuã.....	2	350U	560U	23.190U	8	750U	400U	13	7.000U	3	750U	240U	560U	2.000U	66U	2	4.973U	1.550U		
15 Espirito Santo.....	5	1.720U	U	2	603U	U	8	1.750U	U	13	6.000U	6	1.750U	603U	7	2.323U	2.353U	U		
16 Piauly Parahiba.....	6	1.240U	60U	1	389U	2.571U	8	1.750U	600U	13	6.000U	5	1.750U	360U	385U	3.000U	100U	7	1.689U	2.499U	40U	429U		
17 Rio Grande do Norte.....	5	1.760U	20U	4	820U	622U	8	1.750U	800U	13	6.000U	5	1.750U	400U	820U	4.000U	133U	9	2.600U	2.970U	113U	3.378U		
18 Sergipe.....	2	817U	U	3	104U	U	2	750U	U	3	750U	3	750U	104U	5	921U	854U	U		
	271	95.560U	107.269U	336	198.811U	4.957.692U	244	28.850U	156.385U	333	282.350U	249	28.850U	184.520U	180.680U	6.404.000U	1.211.414U	607	401.640U	394.050U	104.145U	
		202.829U						185.235U				213.370U										U		7.590U		1.446.308U		2 por 3			

OBSERVAÇÕES.

(1) Na Provincia de Santa Catharina e seguintes, onde as Alfandegas ficão servindo de Administrações de Rendas, reunirão-se os Empregados e despesas de ambas, ou tomarão-se os das Administrações onde não havia Alfandegas.
 (2, 3, 5, 6) No Rio de Janeiro orçou-se segundo o existente em 1831, visto que a reforma authorizada pelo Art. 49 da Lei de 15 de Novembro desse mesmo anno principiou a fazer-se parcialmente em Janeiro seguinte: nas outras Provincias he orçado segundo o existente em 1834, porque a reforma deverá ter principiado com o novo Regulamento em Janeiro de 1835.
 (2) Compreendem-se os Guardas do numero.
 (4) Nunca se puderão saber com certeza por motivos que são obvia: tomou-se por base os do Rio de Janeiro de que havia noticia mais approximada: mas como esta base falha nas Provincias que recebem de outras a maior parte das mercadorias estrangeiras, vão augmentados de hum terço.
 (5) Compreendem-se so os avulsos e supra, os Agentes das Administrações, e os outros Guardas sem designação.
 (7) A Renda do Rio he tomada do termo medio dos 3 annos anteriores, porque o de 30 — 31 immediatamente anterior, foi mui escasso em consequencia dos acontecimentos Politicos dessa epocha: na Alagoas he o orçado para 35 — 36 por não ter vindo Balanço: em Sergipe, e Espirito Santo não tem tido renda.

OBSERVAÇÕES

(9) Em Porto Alegre a 1.ª Tabella renha á Alfandega a Mesa das Rendas: mas não se contou aqui com a despesa desta, por que tambem se não incluiu nas outras Tabellas, as quaes deixarão separadas aquellas Estações.
 Omitto-se neste Quadro a 2.ª Tabella, por que não chegou a mandar-se executar se não a parte relativa ao Rio, que era a mesma da 3.ª, que a devia substituir.
 (11, 14, 18) Em nenhuma das Tabellas se marcou o numero dos Guardas avulsos: recommendou-se no Regulamento que fosse o strictamente indispensavel.
 (12) No Rio de Janeiro he quota da renda, e não ordenados. A 2.ª e 3.ª Tabella nesta parte conservarão o systema da 1.ª (que depois foi seguido na 4.ª) adoptando nas outras Provincias o systema de Ordenados fixos.
 (17, 21) As quotas dos Empregados, e o 1 por cento da 4.ª Tabella, bem como as da 1.ª são calculados pela renda que se tomou por base.
 (19) Nas columnas de despesa de Guardas, e Expediente comprehendem-se a de Capitães, vigia de ancoradouros, e todas as mais das Alfandegas, excepto vencimentos de Empregados, que vão na respectiva Columna. No Rio he orçada para 35 — 36; e nesta proporção se calculou a das outras Provincias.

(20) Na Alfandega do Rio começou-se o ensaio do novo Regulamento em todas as suas disposições no 1.º de Janeiro de 1834, e continuou até o fim do anno pela 2.ª Tabella supprimida. Foi o resultado:
 Renda de todo o anno..... 3.584.765,2013
 Despesa de Empregados..... 65.609,221
 Dita de 115 Guardas, 5 Contínuos, e Expediente..... 118.395,982
 184.005,203
 Comparado com o 1.º anno anterior ás reformas (7, 25)... 198.810,000 2.460.341,000
 Diferença a favor da reforma.. 14.804,797 1.124.424,013

A proporção da despesa para a renda foi de 5,1 por cento. No corrente anno deverá ser menor por se haver mandado reduzir a 30 o numero dos Guardas, e supprimir-se o contracto do Stereometra. O 1 por cento substitutivo dos Emolumentos foi no dito anno de 1834 118.395,980. Excesso sobre os Emolumentos (4) 58.339,260.

OBSERVAÇÕES

(23) He a somma das columnas..... (2, 5)
 (24) Dito..... (15, 18)
 (25) Dito..... (3, 4, 6)
 (26) Dito..... (16, 17, 19)
 (28) No Ceará he negativo por se ter orçado menos do que a renda anterior á reforma.
 (29, 30) Não se continuou a proporção da despesa em Santa Catharina, e seguintes por se achar esta envolvida com a das Administrações de Rendas: para ser exacta tal proporção cumpria que entrasse no calculo a renda das Administrações, mas não he possível extremar a dos Balanços. Convem com tudo notar que nestas Alfandegas a despesa propria dellas he bastante forte em proporção da renda, e mesmo em algumas ha so despesa sem renda; o que não deve surprender considerando-se que todas as Alfandegas formão hum systema em que as pequenas são auxiliares das grandes, e mais servem de obstar ao extravio do que de arrecadar: foi em razão do seu pequeno expediente, que se lhe accumulou o das Mesas das rendas.

Base para a Organização das Alfandegas.

	RIO DE JANEIRO.		BAHIA.		PERNAMBUCO.		MARANHÃO.		PARA'.		RIO GRANDE, E S. JOSE' DO NORTE.		PORTO ALEGRE.		Renda Quota			Renda Quota			Renda Quota					
	RENDA		RENDA		RENDA		RENDA		RENDA		RENDA		RENDA													
	3,440:000U		1,500:000U		700:000U		300:000U		134:000U		178:000U		40:000U		SANTOS.....29:000U	3½1:150U	ESP. SANTO.	U 12pº	PARANAGUA'.2:000U	12pº	240U					
	1½ pº 60:000U		2½ pº 38:000U		4½ pº 29:750U		5½ pº 17:000U		9 pº 12:060U		9 pº 16:020U		15 pº 6:000U		S.ª CATHA..24:000U	4½1:080U	R. G. DO N.4:000U	10,,	400U							
	Divididos em 60 partes.		Divididos em 38 partes.		Divididos em 29 partes.		Divididos em 34 partes.		Divididos em 24 partes.		Divididos em 32 partes.		Divididos em 6 partes.		PARAHIBA..30:000U	3½1:050U	MACEIÓ8:000U	12,,	960U							
															FORTALEZA. 8:000U	12	960U									
																	PARNABIBA. 3:000U	12,,	360U							
Inspector	1	4:000U	1	3:000U	1	2:500U	1	1:800U	1	1:600U	1	1:600U	1	1:200U	1	700U	200U	900U	1	500U	130U	630U	1	300U	200U	500U
Ajudante do dito.....	1	2:000U										1	1:000U													
Escrivão.....	1	2:800U	1	2:000U	1	1:700U	1	1:200U	1	1:000U	1	1:000U	1	800U	1	600U	100U	700U	1	400U	120U	520U	1	250U	100U	350U
Esript.ª Ajudantes 1.ª..	4	1:200U	3	1:200U	3	1:000U	2	800U	1	700U	2	700U	1	500U	1	400U	100U	500U	1	350U	50U	400U				
Ditos 2.ª.....	4	1:000U	4	1:000U	3	800U	3	600U	2	500U	2	500U			1	400U	50U	450U								
Thesoureiro.....	1	2:600U	1	1:800U	1	1:500U	1	1:000U	1	800U	1	800U	1	600U	1	500U	100U	600U								
Guarda Mór.....	1	2:700U	1	1:900U	1	1:600U	1	1:100U	1	850U	1	900U	1	500U	1	400U	100U	500U								
Ajudante.....	1	1:200U	1	1:200U	1	1:000U					1	600U														
Escrivão d' Entr., e Desc.	1	2:300U	1	1:500U	1	1:400U	1	950U	1	800U	1	800U	1	500U	1	400U	100U	500U								
Ajudante.....	1	1:200U	1	1:200U	1	1:000U					1	500U														
Feitores e Conferentes, inclusive o Stereometra...	12	2:000U	8	1:400U	7	1:200U	5	900U	4	750U	4	750U	1	500U	1	400U	100U	500U								
Porteiro.....	1	1:200U	1	1:200U	1	1:000U	1	800U	1	650U	1	600U	1	500U	1	350U	50U	400U	1	250U	50U	300U	1	200U	100U	300U
Amanuenses.....	6	600U	3	600U	2	500U	1	450U	1	400U	3	400U	1	300U	1	250U	50U	300U	1	250U	50U	300U				
Guardas do Numero.....	6	600U	6	600U	5	500U	4	450U	3	400U	4	400U	2	300U	1	250U	50U	300U								
Total....	41	60:000U	32	38:000U	28	29:000U	21	17:000U	17	12:000U	24	16:000U	11	6:000U	11	4:650U	1:000U	5:650U	5	1:750U	400U	2:150U	3	750U	400U	1:150U
Contractador das Cap....	1		1		1		1		1		1		1													
Fieis de Armazens.....		600U		500U		450U		450U		350U		350U		300U												
Guardas Avulsos.....		400U		400U		400U		400U		300U		300U		300U		250U		250U		250U		200U				200U

Renda total estimada 6,404:000U. Despeza com as quotas 184:000U, ou quasi 2,9 pº. Na divisão das quotas despresarão-se fracções de conto.

Renda das Alfândegas do Imperio, para servir de base ao vencimento de seus Empregados.

	15 POR %	POLVORA.	BALDEA- CÕES.	REEX- PORTA- ÇÃO.	EXPED. 1 POR %	ARMAZE- NAGEM.	PREMIO DOS B.ºs	TAXA DO SELLO DOS DESP.	MULTAS.	RENDA EFFE- CTIVA DE 32 A 33.	RENDA EFFE- CTIVA DE 33 A 34.	ORÇAMENTO PARA 35 A 36.	BASE.
Rio de Janeiro.....											<i>todo o anno.</i> 3,523:675U	3,600:000U	3,440:000U
Bahia.....	1,240:913U	2:055U	3:883U		81:469U	1:339U	29:370U			1,377:031U	<i>idem.</i> 1,415:200U	1,376:000U	1,500:000U
Pernambuco.....	130:364U	1:243U	390U	1:980U	29:262U	1:054U	18:214U			483:625U	<i>seis mezes.</i> 328:147U	545:210U	700:000U
Maranhão.....	243:167U	6:615U		2:424U	18:513U	838U	4:614U			276:173U	<i>10 mezes.</i> 235:198U	235:570U	300:000U
Pará.....	113:103U				8:403U	175U				121:681U	<i>idem.</i> 108:776U	108:130U	134:000U
Rio Grande.....													178:000U
S. Pedro. } S. José do Norte. } } Porto-Alegre..... }	134:200U	677U			24:948U	41U	5:667U			165:536U	<i>todo o anno.</i> 207:061U	175:420U	40:000U
Santa Catharina.....	17:417U		218U		1:984U		35U			19:656U	<i>idem.</i> 22:115U	21:605U	24:000U
Alagoas.....	1:370U	165U		32U	11U							3:590U	8:000U
Parahiba.....	7:565U	299U								7:864U	<i>todo o anno.</i> 26:336U	11:170U	30:000U
Ceará. } Fortaleza..... } } Aracaty..... }	12:818U	1:718U			858U		416U			15:812U		11:410U	8:000U 4:000U
S. Paulo. } Santos..... } } Paranaguá..... }	13:646U			144U	9:093U	64U	242U			23:190U		30:280U	29:000U 2:000U
Espirito Santo.....													U
Parnahiba.....	1:968U	350U			127U		124U			2:571U	<i>todo o anno.</i> 2:572U	3:390U	3:000U
Rio Grande do Norte.....	655U				6U					662U	<i>idem.</i> 977U	4:090U	4:000U
Sergipe.....													U

6,404:000U